

ANÁLISE DE DEFESA
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - EXERCÍCIO DE 2013

PROCESSO N.º : 12.189-4/2013
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Cáceres
CNPJ : 03.214.145/0001-83
ASSUNTO : Representação de Natureza Interna
GESTOR : Francis Maris Cruz
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE : Ana Carollina Souza Winter - Auditor Público Externo
Jeane Ferreira Rassi Carvalho – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Senhor Subsecretário,

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa, assim, os responsáveis citados na Representação encaminham a este Tribunal a defesa referente às irregularidades sintetizadas no referido processo.

Os responsáveis a seguir elencados apresentaram defesa:

Documento nº 4.161-0/2014 – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha

Documento nº 4.159-9/2014 – Mara Cristina Durval

Documento nº 2.860-6/2014 – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Documento nº 1.888-0/2014 – Luiz Laudo Paz Landim

Documento nº 1.500-8/2014 – Carla Simone G. A. Pina Barelli e Maria Cristina

Cavalcanti Serrou

Documento nº 812-5/2014 – Jacqueline Souto Faria Navarro
Documento nº 808-7/2014 – Diego Antonini dos Santos
Documento nº 400-6/2014 – Roosevelt Ramsay Torres Júnior

Passa-se à análise da defesa apresentada:

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir**

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.).**

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara (Documento nº 2.860-6/2014):
Esclarece que esteve à frente da Secretaria de Saúde somente no período de 02/01/2013 a 06/05/2013, enquanto muitos dos fatos apontados referem-

se a períodos diversos deste.

Frisa que, embora tenha sido Secretária na gestão anterior, o período acima se refere a início de gestão, com novo Prefeito, em que foram nomeados novos Secretários e todos os demais cargos comissionados com poder de decisão, cujas instalações e funcionamento não ocorrem de imediato, o que, em tese, justificaram a adoção de medidas em caráter de urgência e emergência dada a necessidade de continuação do serviço público (inadiável), situações que adiante serão esclarecidas.

Em relação ao apontamento, a defesa alega que na irregularidade não foi apresentado o período exato a que se refere o pagamento da verba indenizatória, o que impossibilita a defesa da requerente, bem como contraria os termos do artigo 225, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MT.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa pede atenção especial devido ao fato de ter assumido interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, não sendo razoável esperar que em tão curto prazo de tempo pudesse solucionar problemas estruturais tão complexos e crônicos na saúde de Cáceres.

Em relação ao apontamento, ratifica o fato de ter sido Secretária por tão pouco tempo, não sendo suficiente para tomar conhecimento de todas as circunstâncias e pormenores da pasta.

Destaca que, enquanto interina, não encaminhou e nem assinou autorização de pagamento e de verbas indenizatórias; e que, neste período, dedicou-se ao acompanhamento e implantação legal da assistência médica e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, resultando na Resolução da CIB/MT

nº 051, de 09/05/2013, conforme Anexo 01, bem como ao efetivo retorno da Prefeitura ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – SICOM/MT, conforme Anexo 02.

Defesa do Sr. Luiz Landim (Documento nº 1.888-0/2014):

A defesa afirma que o médico psiquiatra, Dr. Mário, já se encontrava trabalhando, sendo o único que se inscreveu e participou do processo seletivo, sendo aprovado para trabalhar na Prefeitura. Destaca que, dada a necessidade do atendimento aos pacientes, foi acordado que ele estaria atendendo menos dias com o número de consultas equivalentes ao mês todo, justificando o pagamento da verba indenizatória.

Ressalta que, por ter sido o único médico especialista a se inscrever, não houve outra saída, pois os pacientes em tratamento corriam riscos maiores, pois são pessoas que não podem ficar sem os medicamentos, nem sem acompanhamento médico.

Conclui que mesmo pagando verba indenizatória não encontra médicos interessados em trabalhar nos pequenos municípios, como o de Cáceres.

Defesa da Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli - Documento nº 1.500-8/2014

Inicialmente, pede que se leve em consideração tratar-se do primeiro ano da atual gestão, que recebeu a Prefeitura em situação extremamente difícil, sem recursos, com demandas crescentes, especialmente na área da saúde, e que, por manipulações políticas, ainda enfrentou greve dos servidores (julgada ilegal pelo Poder Judiciário), o que dificultou sobremaneira as ações administrativas e mesmo o estabelecimento de um controle mais efetivo no setor.

Em relação ao pagamento da verba indenizatória ao Dr. Mário, destaca que este é o único médico psiquiatra na região Oeste do Estado, e foi o único

que se inscreveu e compareceu para realização do processo seletivo da Prefeitura Municipal, sendo o único que compareceu, sendo aprovado e contratado, conforme documento 02 (página 27).

Devido ao fato de ser o único médico a se inscrever para a vaga de psiquiatra e dada a imprescindibilidade dessa especialidade pelo Município, sob pena dos pacientes ficarem sem atendimento, foi avençado que ele faria os atendimentos na cidade de 02 a 03 dias no mês, mas atendendo o número de consultas equivalentes ao mês todo, conforme documento 03, e com acréscimos quando ultrapassar o número de consultas mensais realizadas pelos médicos.

Assim, era atendido o número de consultas mensais estipuladas em acordo interno entre os profissionais, acrescido dos demais casos que eventualmente surgiam, adequando-se assim aos requisitos previstos em Lei, e justificando o pagamento dos valores referentes à verba indenizatória. Ressalta que não havia outra saída para o Município, pois se não fosse assim, o único médico inscrito e aprovado no processo seletivo não teria sido contratado, e os pacientes não seriam atendidos, o que certamente traria consequências gravíssimas ao Município.

Pondera que em todo o País e sobretudo no interior, há uma demanda muito grande pelos profissionais médicos, que são em número sabidamente insuficiente e que assim veem seu trabalho extremamente valorizado também sob o aspecto financeiro, recusando-se a comprometer-se em período integral pelos salários ofertados pelos pequenos Municípios, como o de Cáceres.

Conclui que o Gestor encontrou-se diante de um dramático dilema: ou efetuava a contratação com as concessões solicitadas pelo médico, ou toda a população ficaria desassistida.

Da análise da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara (Documento nº 2.860-6/2014)

Em relação à defesa apresentada pela **Sra. Arleme Janissara**, destaca-se que a mesma alega que não foi informado o período da irregularidade, por isso, não poderia apresentar justificativa. Tal alegação é indevida, pois a irregularidade foi cometida durante o exercício de 2013, em que a Secretária esteve à frente da pasta de **02/01/2013 a 06/05/2013**, além é claro de ser a Secretária no exercício de 2012. É evidente que a irregularidade não foi toda realizada no período de sua gestão, ficando óbvio que a ex-Secretária responde apenas até a data de 06/05/2013, por isso, foram citados os Secretários nomeados posteriormente, pois o pagamento indevido prosseguiu durante as gestões posteriores.

Entretanto, a mesma não apresentou justificativa acerca da permanência da contratação e do pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012.

Portanto, **permanece a irregularidade para a Secretária** pela ausência de justificativa e pela análise realizada a seguir acerca da prestação dos serviços do médico.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

Em relação à defesa apresentada pela **Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro**, verifica-se que realmente o tempo em que esteve à frente da Secretaria municipal de Saúde, de 07/05/2013 a 26/05/2013, foi insuficiente para tomar conhecimento específico do trabalho desenvolvido por este médico, restando prejudicada a análise deste apontamento no mês de maio de 2013.

Portanto, **isenta-se a Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro** deste

apontamento.

Defesa do Sr. Luiz Landim (Documento nº 1.888-0/2014) e da Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli (Documento nº 1.500-8/2014)

Em relação à defesa apresentada pelo **Sr. Luiz Landim e da Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli**, verifica-se que é verdadeira a alegação de que o médico já estava trabalhando, possuindo 02 contratos vigentes, e foi o único psiquiatra aprovado no processo seletivo realizado em junho de 2013. Também é verdadeira a afirmação de que em todo o País e sobretudo no interior, há uma demanda muito grande pelos profissionais médicos, que são em número sabidamente insuficiente e que assim veem seu trabalho extremamente valorizado também sob o aspecto financeiro, recusando-se a comprometer-se em período integral pelos salários ofertados pelos pequenos Municípios, como o de Cáceres.

A defesa argumenta que, devido a este fato, e dada a imprescindibilidade dessa especialidade pelo Município, sob pena dos pacientes ficarem sem atendimento, foi avençado que ele faria os atendimentos na cidade de 02 a 03 dias no mês, mas atendendo o número de consultas equivalentes ao mês todo, e com acréscimos quando ultrapassasse o número de consultas mensais realizadas pelos médicos. Assim, era atendido o número de consultas mensais estipuladas em acordo interno entre os profissionais, acrescido dos demais casos que eventualmente surgiam, adequando-se assim aos requisitos previstos em Lei, e justificando o pagamento dos valores referentes à verba indenizatória.

Entretanto, verifica-se a impossibilidade do médico cumprir a quantidade de atendimentos necessários para fazer jus ao recebimento de verba indenizatória, pois, de acordo com o §5º do artigo 1º do Decreto nº 558, de 20/12/2012, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória

autorizada pela Lei Municipal nº 2324/2012, para que o médico das Unidades Básicas de Saúde, que é o caso do Dr. Mário, faça jus ao recebimento da verba indenizatória, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos (páginas 56 a 61 TCE, documento externo nº 90298/2013):

Art. 1º

(...)

§5º Nas Unidades Básicas de Saúde o médico deverá:

I - Realizar no mínimo **90 consultas semanais**;

II – Preencher os formulários pertinente ao atendimento específico de cada unidade e/ou especialidade;

III – O profissional que **exceder o número mínimo de atendimentos fará jus à verba indenizatória**, proporcionalmente ao atendimento excedido. **(sem grifo no original)**

Portanto, o Dr. Mário somente poderia receber verba indenizatória se realizasse mais de 90 consultas semanais, ou seja, **acima** de 360 consultas mensais, conforme dispõe o inciso III do §5º do Artigo 1º do Decreto nº 558, de 20/12/2012.

De acordo com os relatórios apresentados pela defesa às páginas 50 a 63 TCE, documento nº 15008/2014_01, referentes aos relatórios de atendimentos realizados pelo médico nos meses de agosto e setembro, no mês de agosto foram realizados, nos dias 12 a 14 de agosto, 114 atendimentos; no mês de setembro foi realizado atendimento somente no dia 02, em que foram consultados 28 pacientes.

Diante do exposto, fica comprovado o pagamento irregular da verba indenizatória ao médico, pois os atendimentos nem se aproximaram do mínimo mensal necessário para recebimento da verba indenizatória, **permanecendo a irregularidade.**

Da análise das justificativas apresentadas pelos gestores, **conclui-se que permanece a irregularidade para os seguintes Secretários:**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013

Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir

Considera-se sanado o apontamento para a Secretária Municipal de
Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período: 07/05/2013 a
26/05/2013.

1.2. Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.).**

Da defesa:

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, alegando que não foi informado o período do pagamento, o que impossibilita a defesa da requerente, bem como contraria os termos do artigo 225, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MT.

A ex-Secretária remete ao apontamento do item 2.4. que trata da inspeção

in loco realizada pela equipe de auditoria, no período de 22/07 a 26/07, período em que a requerente não era mais Secretária, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, esclarecendo que assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, e que, enquanto interina, não encaminhou e nem assinou autorização de pagamento e de verbas indenizatórias.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa alega que por falta dos profissionais e devido aos baixos salários, foi aprovada a Lei Municipal nº 2.324, de 30/04/2012, alterada pela Lei nº 2.356, de 21/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 343, de 05/08/2013, concedendo verba indenizatória aos médicos que atendem no PAM, Postos de Saúde e Unidades de Saúde da Família - PSF, com o intuito de que fossem assíduos no desenvolvimento dos trabalhos junto a toda a comunidade.

Todavia, ao tomar conhecimento de que alguns médicos não estavam cumprindo os requisitos para receber a verba, rescindiu os contratos, e no mês de julho foi realizado novo processo seletivo para a contratação de médicos. Devido à falta de médicos, alguns que já estavam trabalhando participaram do processo e foram aprovados e os contratos foram elaborados de acordo com as leis acima.

Ressalta que, para que os serviços prestados pelos médicos pudessem ter o

devido acompanhamento, o Secretário mandou confeccionar o formulário ROA - Relatório de Ocorrência Ambulatorial, em que todos os acontecimentos das unidades de saúde são relatados diariamente, com maior transparência.

Afirma que, com a regulamentação da verba por meio do Decreto nº 343, em 05/08/2013, somente os médicos que cumpram os requisitos a recebem, alegando que, segundo informações da nova gestora da pasta, reduziu consideravelmente o pagamento de verba indenizatória.

Defesa da Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli, Secretária Municipal de Saúde - Documento nº 1.500-8/2014

Inicialmente, pede que se leve em consideração tratar-se do primeiro ano da atual gestão, que recebeu a Prefeitura em situação extremamente difícil, sem recursos, com demandas crescentes, especialmente na área da saúde, e que, por manipulações políticas, ainda enfrentou greve dos servidores (julgada ilegal pelo Poder Judiciário), o que dificultou sobremaneira as ações administrativas e mesmo o estabelecimento de um controle mais efetivo no setor.

Em relação aos pagamentos indevidos aos médicos do PSF, informa que tal situação (pagamento de verba indenizatória) vigorava desde a gestão anterior, com respaldo na Lei Municipal nº 2.324, de 30/04/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.356, de 21/12/2012, diante da ausência de interesse dos profissionais médicos em prestar serviços ao Município em razão dos baixos salários, de modo que os médicos viam a verba como atrativo.

Todavia, diante da constatação de que alguns médicos não estariam cumprindo os requisitos para recebimento da verba indenizatória, conforme noticiado pela Controladoria e pelo Prefeito ao TCE/MT em seus pedidos de auditoria, os contratos foram rescindidos e foi realizado novo processo

seletivo, o qual resultou na contratação de novos profissionais, solucionando o problema.

Destaca que tal fato foi constatado pela equipe de auditoria, conforme evidenciado no relatório técnico, ao relatar a rescisão de vários contratos com suas respectivas datas, informando que a esta informação deve-se acrescentar a rescisão do contrato com o Dr. Ademar Vieira Balbino Neto, efetivada em 07/08/2013 (documento 04).

Informa que em julho de 2013 foi realizado novo processo seletivo, em que os médicos mencionados, Dr. Ademar, Dr. Fernando, Dra. Renata e Dra. Daniela foram aprovados e tiveram novos contratos celebrados em 07/08/2013 (documento 05), já com base no Decreto nº 343/2013 (documento 06), que regularizou o pagamento da verba indenizatória, de modo que os médicos só a recebem se cumpridos os requisitos.

Afirma que atualmente o pagamento da verba está reduzido, uma vez que a confirmação e integração da cidade de Cáceres no programa do Governo Federal “Mais Médicos” (documento 07) em setembro de 2013 trouxe médicos estrangeiros para trabalhar nos PSFs e diminuir a carga de trabalho dos médicos contratados pelo Município.

Conclui informando que a constatação da equipe de auditoria, que em grande parte relaciona-se com a gestão anterior, foi definitivamente abolida do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise da defesa:

Em relação à defesa da Secretária Municipal de Saúde – **Arleme Janissara de Oliveira Alcântara**, destaca-se que a mesma alega que não foi informado o período da irregularidade, conforme justificativa também apresentada no item anterior, por isso, não poderia apresentar justificativa. Tal alegação é indevida, pois a irregularidade foi cometida durante o exercício de 2013, em que a Secretária esteve à frente da pasta de

02/01/2013 a 06/05/2013, além é claro de ser a Secretária no exercício de 2012. É evidente que a irregularidade não foi toda realizada no período de sua gestão, ficando óbvio que a ex-Secretária responde apenas até a data de 06/05/2013, por isso, foram citados os Secretários nomeados posteriormente, pois o pagamento indevido prosseguiu durante as gestões posteriores.

Entretanto, a mesma argumenta que a irregularidade foi detectada quando da inspeção in loco ocorrida em julho de 2013, por isso, alega que não pode ser questionada acerca da situação. Tal alegação também não procede, pois, para realizar o pagamento da verba indenizatória aos médicos, deveria haver comprovação de que os mesmos preencheram os requisitos dispostos nas Leis e no Decreto, o que não foi evidenciado.

De acordo com a Lei nº 2.324/2012, alterada pela Lei nº 2.356/2012, para que os médicos do PSF tenham direito ao recebimento da verba indenizatória, devem cumprir meta de, no mínimo, 16 consultas por dia e/ou 10 visitas domiciliares por semana.

Por isso, **permanece a irregularidade.**

Em relação à defesa da **Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro**, verifica-se que realmente o tempo em que esteve à frente da Secretaria municipal de Saúde, de 07/05/2013 a 26/05/2013, foi insuficiente para tomar conhecimento de toda a situação apresentada nas Unidades de Saúde, entretanto, tal justificativa não pode ser utilizada para realização de pagamentos lesivos ao erário, pois não foi realizado nenhum controle dos atendimentos realizados pelos médicos nos PSFs, que não preencheram os requisitos mas receberam a verba indenizatória, o que é inadmissível.

Portanto, ainda que tenha ficado pouco tempo ocupando o cargo de Secretária, deveria, nem que fosse por amostragem, realizar o controle dos atendimentos dos médicos nos PSFs, verificando se os mesmos realizaram

a quantidade de atendimentos definidos em lei para terem direito ao recebimento da verba.

Irregularidade mantida.

Em relação à defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde, verifica-se que o relatório de atendimento é uma boa forma de manter um controle mínimo dos atendimentos realizados, entretanto, da análise dos referidos relatórios, constata-se que os médicos não cumprem os requisitos mínimos para percepção da verba indenizatória, que é 16 consultas por dia e/ou 10 visitas domiciliares por semana, de acordo com a Lei nº 2.324/2012, alterada pela Lei nº 2.356/2012.

Portanto, comprova-se que o pagamento da verba indenizatória aos médicos contratados ocorreu indevidamente, **permanecendo a irregularidade.**

Em relação à defesa da **Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli**, Secretária Municipal de Saúde, verifica-se que foram adotadas providências para regularizar a situação. Por isso, **considera-se sanado o quesito** para a referida Secretária.

Da análise das justificativas apresentadas pelos gestores, **conclui-se que permanece a irregularidade para os seguintes Secretários:**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período:
07/05/2013 a 26/05/2013

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013

Considera-se sanado o apontamento para a Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir.

1.3. Realização de pagamentos aos médicos contratados em valor superior ao recebido pelos servidores efetivos, ferindo o Princípio da Isonomia. **(Item 2.5.).**

Da defesa:

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, alegando que não foi informado o período do pagamento, o que impossibilita a defesa da requerente, bem como contraria os termos do artigo 225, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MT.

Apesar da alegação acima, afirma que o valor do vencimento é o mesmo para todos os médicos, R\$ 3.297,82, no entanto, o que varia é o valor da verba indenizatória autorizada pela Lei Municipal nº 2.342/2012, em que o valor pode chegar a R\$ 8.244,60, dependendo do regime de plantão e do número de metas alcançadas.

Destaca que se houve pagamento diferenciado, trata-se de mero equívoco de nomenclatura ao lançar no holerite, mas não se trata de irregularidade.

No mais, ressalta que todos os pagamentos aos médicos e as contratações servem ao Programa Saúde da Família, para o qual o Município recebe recursos, e que o pagamento no valor de R\$ 7.500,00 encontra amparo na Lei nº 1.924, de 14 de março de 2005, portanto, há amparo legal.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, esclarecendo que

assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, e que, enquanto interina, não encaminhou e nem assinou autorização de pagamento e de verbas indenizatórias.

**Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde -
Período: 27/05/2013 a 31/07/2013**

A defesa afirma que o pagamento aos médicos contratados já vinha sendo efetuado pela gestão anterior, sem que houvesse qualquer questionamento, e fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.924/2005. Informa que as contratações são para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF, Programa Federal para o qual o Município recebe recursos, sendo parte do valor para pagamento dos médicos, cujo salário é de R\$ 7.500,00.

Esclarece que a diferença ocorre porque os contratos novos foram embasados na Lei Municipal nº 2.324, de 30/04/2012, alterada pela Lei nº 2.356, de 21/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 343, de 05/08/2013, que concedeu o direito aos médicos de receber os vencimentos mais a verba indenizatória.

Afirma que, com base no Decreto nº 343, de 05/08/2013, o pagamento é justificado pelo número de consultas e procedimentos desenvolvidos junto à equipe de saúde da família, os plantões realizados por cada profissional nas Unidades de Saúde e metas atingidas, caso contrário, limita-se ao salário-base.

Conclui ressaltando que o Município de Cáceres é extremamente carente, e a falta de profissionais médicos faz com que a Administração tome decisões para impedir que a população fique desassistida; e que atualmente, muitos desses questionamentos foram sanados com a vinda dos médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, já atendendo nas Unidades

Básicas de Saúde, e também dos médicos que se encontram fazendo residência no Município.

Defesa da Sra. Carla S. G. De Almeida Pina Barelli, Secretária Municipal de Saúde - Documento nº 1.500-8/2014

A defesa alega que tal prática era realizada na gestão anterior, em virtude da necessidade de manter em pleno funcionamento as Unidades de Saúde, com amparo na legislação municipal em vigor.

Informa que a diferença entre o pagamento de um médico e outro se justifica, por vezes, pelo número de consultas e procedimentos realizados junto à equipe de saúde da família.

Ressalta que, se um médico efetivo realizar apenas sua carga horária normal e não realizar consultas a mais, plantões, visitas domiciliares ou qualquer outra prática disposta no Decreto nº 343/2013, a sua remuneração será limitada ao salário-base, enquanto um contratado, que cumprir sua carga horária, fizer muitas consultas, atendimentos domiciliares e realizar plantões, receberá o salário-base acrescido da verba indenizatória.

Pondera que a remuneração e a verba são fixadas por lei, e não pela Secretaria de Saúde, a qual somente cumpre observar o cumprimento da carga horária, plantões e cumprimento dos requisitos, encaminhando a relação de pagamentos ao setor competente; e que, com a vinda dos profissionais médicos estrangeiros do Programa Mais Médicos no mês de novembro de 2013, os médicos contratados estão recebendo segundo os contratos, acrescido, quando for o caso, da verba indenizatória.

Da análise da defesa:

Verifica-se que, de acordo com todas as defesas apresentadas, o pagamento está respaldado em Lei, e quem recebe os pagamentos são os médicos do PSF, programa do Governo Federal, que é quem custeia parte

dos recursos.

Portanto, **considera-se sanado o apontamento.**

2. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

2.1. Contratação de médicos em junho de 2013 em caráter emergencial sem o devido processo seletivo e celebração contratual, caracterizando emergência fabricada, decorrente da inércia do Município em efetuar as regularizações dos serviços médicos, seja por concurso público, ou por processo seletivo. **(Item 2.2.4.).**

Da defesa:

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa afirma que a contratação ocorreu em junho de 2013, período em que não era mais Secretária, portanto, não se pode atribuir a responsabilidade a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, esclarecendo que assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, e que, enquanto interina, não foi a responsável pelas contratações ocorridas em junho.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa afirma que a situação já vinha ocorrendo, pois em 14 de fevereiro de 2013, a ex-Secretária já justificava e solicitava à Controladora do Município, Sra. Karine de Lourdes Mazeti a dificuldade para contratar médicos para o PSF e para atender no PAM - 24 horas.

Afirma que quando assumiu, no mês de maio, nada estava resolvido, ao contrário, a situação havia piorado, como foi relatado pelo Dr. Vilmar Queiroz de Menezes, razão pela qual foi solicitada a contratação dos profissionais à Secretária de Administração, Sra. Célia Regina Egues, e naquele momento solicitava providências para a realização de teste seletivo, mas houve manifestação contrária da Controladora do Município.

Destaca que procurou orientação do TCE/MT na Consultoria Técnica, em que foi orientado pelo Consultor a realizar a contratação temporária pra prestação dos serviços, o que foi feito, na dotação a seguir:

Dotação: 3.1.90.04. - Contratação temporária

Ressalta que tentou de todas as formas solucionar a situação, que gerou grande impasse, enorme desgaste, e que a situação não ocorreu somente com a falta de pessoal, mas também pela falta de medicamentos, devido a não realização de licitação, destacando que, quando esta ocorreu, ainda apresentou irregularidades.

Pondera que saúde é um direito constitucional assegurado a todos os seres humanos, concordando que houve inércia da Prefeitura em não regularizar todas as questões que já vinham acontecendo e naquele momento era inadiável, era emergência e urgência, não foi fabricada, conforme colocado pela Controladora, pois com vidas humanas não se brinca e aquela situação se arrastava há meses, e como foi dito pela equipe técnica “colocando os Secretários Municipais de Saúde subsequentes em situação complicada, sem possibilidade de prorrogar contratos e sem tempo hábil para providenciar novo certame.

Afirma que esta situação, em relação à saúde, não ocorre só em Cáceres, pois a mídia mostra a todo instante a situação em todo o país, tanto que o Governo Federal criou o Programa Mais Médicos para tentar minimizar a situação, trazendo médicos de outros Países, sem que para isso fosse necessária a realização de teste seletivo ou concurso público, simplesmente instituindo a Medida Provisória, lançando os editais, um para atrair os médicos, outro para adesão do Município, e outro para as instituições supervisoras, amplamente divulgada pela imprensa em todo o País, com apenas 03 semanas ensinando aos médicos a língua portuguesa e as doenças mais comuns do nosso País de acordo com as regiões.

Apresenta o seguinte questionamento: “Como realizar Concurso Público ou Teste Seletivo se não há médicos para concorrer? Em outros momentos já ocorreu Concurso e não houve nenhuma inscrição de médicos”.

Afirma que neste momento o Gestor tem que avaliar as consequências que podem advir da falta de médicos para atendimento à população, destacando que tomou a atitude de contratar os médicos, ratificando que a urgência / emergência não foi fabricada, pois era real a situação existente, em que assumiu no final do mês de maio, já estava em junho, com as pendências sem regularização, mas com o processo seletivo em andamento.

Conclui informando que uma das atribuições do Controle Interno é orientar e ajudar os Gestores, mas que essa ajuda não ocorreu, mesmo com parecer favorável da PGM e orientação da Consultoria Técnica do TCE, criou-se um impasse, sendo confeccionado Termo de Dívida para realização de pagamento aos médicos, destacando que, sem saída, assinou o referido Termo, para garantir que o atendimento às Unidades de Saúde não fossem prejudicados.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir

A defesa argumenta que a atual gestão recebeu a pasta com muitas contas vencidas, salários atrasados, e outros vários problemas herdados da gestão anterior, conforme amplamente veiculado na mídia e, dentro dos ditames legais e procedimentos necessários, foi regularizando pouco a pouco cada setor da Prefeitura, a partir dos mais urgentes.

Informa que merece destaque a informação disponibilizada no relatório técnico no item 2.2.1., em que a equipe de auditoria menciona o fato dos contratos com vigência até 31/12/2012 terem sido prorrogados por meio de Decreto editado pela gestão anterior.

Porém, alega que o concurso público é um procedimento demorado e oneroso, demandando recursos que a Prefeitura não poderia dispor. Além disso, a atual gestão recebeu a Prefeitura já acima do limite de gastos de pessoal estabelecido na LRF; e havia a iminência da ausência de médicos para atendimento à população, por isso, foi realizado processo seletivo de urgência para completar o quadro da Prefeitura até que fosse possível realizar um processo seletivo mais complexo e voltado à área da saúde.

Entretanto, ressalta que maiores esclarecimentos devem ser apresentados pelo Secretário anterior, Sr. Luiz Landim, que foi o responsável pelo início do processo, pois, quando assumiu a pasta no início de agosto de 2013, os médicos já estavam em processo de contratação.

Da análise da defesa: Verifica-se que o Município de Cáceres realmente passou por sérias dificuldades para contratar médicos, por isso, as contratações foram realizadas de forma precária.

Verifica-se, ainda, que foi realizado concurso público em 2012, mas não havia mais candidatos a serem nomeados.

Além disso, foi realizado teste seletivo em junho, ainda que precariamente, pois não foram realizadas provas.

Portanto, devido às dificuldades encontradas e pela adoção de providências

para contratação de médicos, **considera-se sanado o apontamento** referente à contratação sem processo seletivo.

Ressalta-se que permanece a irregularidade referente à ausência de celebração contratual, irregularidades evidenciadas nos demais quesitos desta defesa.

3. (Sem classificação). Falta de medicamentos e material hospitalar no almoxarifado e nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população. **(Item 2.7.1.).**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa afirma que a Secretária anterior solicitou a aquisição dos medicamentos e materiais escolares no mês de fevereiro, cuja aquisição foi concretizada somente com o Pregão 003/2013, no mês de junho.

Ressalta que em seguida foram realizadas as aquisições necessárias a cada unidade de saúde, regularizando a situação.

Ressalta, ainda, que a inspeção *in loco*, em que foram constatadas as alegadas deficiências, não ocorreu no período em que foi Secretária interina.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa afirma que quando assumiu no final do mês de maio, já havia diversos pedidos de licitação para aquisição de medicamentos e material hospitalar feitos pela secretária anterior desde fevereiro de 2013, mas aconteceram vários impasses, principalmente o fato da Comissão de Licitação ainda estar se capacitando, pois os membros da Comissão anterior deixaram de fazer parte da equipe.

Outro fato que atrasou o processo foi a greve dos servidores. Destaca que após a conclusão do certame, constatou que alguns itens ficaram com o valor bem acima do preço de mercado, razão que gerou a não entrega dos produtos.

Somente após a realização do Pregão nº 003/2013 em junho a situação foi regularizada, pois possibilitou a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, que supriram as necessidades urgentes de todas as Unidades de Saúde, para atender à toda a população.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir

A defesa afirma que a situação decorreu da enorme dificuldade por que passava o Município no início da gestão do atual Prefeito Municipal, ao que se somaram inúmeros problemas internos, tanto administrativos quanto econômico/financeiros, além da greve dos servidores, caracterizando uma conjuntura que impossibilitou a aquisição de vários materiais, não apenas da Secretaria de Saúde, mas de toda a administração, mas que a situação está paulatinamente sendo regularizada.

Afirma que, em relação aos medicamentos essenciais, foi realizada a aquisição por meio do Pregão nº 003/2013, empenhado na gestão do Secretário de Saúde anterior, o que possibilitou o suprimento dos itens mais urgentes.

Ressalta a informação do próprio relatório técnico que, da primeira

inspeção, realizada em julho de 2013, para a segunda, realizada em setembro e outubro, já tinham adquirido medicamentos para o PAM e produtos odontológicos.

Informa que nos próximos 40 dias estaria lançando um novo Pregão para adquirir os medicamentos necessários para o correto funcionamento das Unidades de Saúde.

Da análise da defesa: Verifica-se que a situação precária para aquisição de medicamentos foi iniciada ainda no exercício anterior, pois desde o final do exercício, as aquisições foram realizadas de forma emergencial e precariamente, ficando a população sem os medicamentos.

Essa situação somente foi minimizada com a aquisição dos medicamentos por meio do Pregão nº 003/2013, pregão que gerou diversas polêmicas, pois, ao contrário do que o ex-Secretário Luiz Landim informou, quem detectou o superfaturamento foi a Controladoria-Geral da União - CGU. Tal fato foi evidenciado no relatório técnico referente às contas anuais do exercício de 2013.

A CGU não autorizou a aquisição de todos os medicamentos, orientou o Município a renegociar os preços com as empresas vencedoras e adquirir somente o necessário, além de já iniciar novo processo de Pregão.

Entretanto, não foi constatada a realização de novo Pregão até a data da última inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria responsável pelas contas do exercício de 2013, ocorrida em fevereiro de 2014, descumprindo a orientação da CGU.

Do exposto, constata-se o que segue:

- Os problemas com a falta de medicamentos no Município iniciaram-se na gestão da ex-Secretária Arleme Janissara, ainda no exercício de 2012, em que realizou aquisições emergenciais de medicamentos, não suprimindo as necessidades da população.

– Os problemas com o superfaturamento no pregão também foram iniciados na gestão da ex-Secretária. Importante destacar que a cotação de preços, bem como a relação e a quantidade de medicamentos, é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, ficando a comissão de Pregão somente responsável pela elaboração e execução do certame. Tal fato atrasou a aquisição dos medicamentos, pois foi necessário até mesmo a renegociação dos preços. Do exposto, comprova-se que é a principal responsável pela irregularidade.

– A Sra. Jacqueline e o Sr. Luiz Landim não podem ser responsabilizados neste quesito, pois durante a sua gestão o certame já estava em andamento, havendo a necessidade de aguardar o seu desfecho.

– A Sra. Carla Barelli também já iniciou sua gestão com o certame sendo finalizado, não sendo responsável por essa irregularidade, entretanto, conforme evidenciado no relatório técnico, na nova inspeção realizada em setembro/outubro de 2013, foi constatada ausência de medicamentos nos PSFs, faltando medicamentos como Propranolol, Hidroclorotiazida, Captopril, Ranitidina, Amoxicilina, Mebendazol, Cimetidina, Dipirona, Esparadrapo. Entretanto, até a data da última inspeção *in loco* para fechamento das contas anuais do exercício de 2013, realizada pela equipe de auditoria em fevereiro de 2013, não foi constatada celebração de novo certame. Portanto, comprova-se que o problema foi solucionado apenas parcialmente.

Da análise das justificativas apresentadas pelos gestores, **conclui-se que permanece a irregularidade para os seguintes Secretários:**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir

Considera-se sanado o apontamento para os seguintes Secretarios:

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013.

4. (Sem classificação). Ausência de controle de estoque do almoxarifado, não evidenciando a entrada nem a saída de produtos, o que demonstra a deficiência do controle realizado em Cáceres. **(Item 2.7.3.1.)**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, esclarecendo que assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, tempo insuficiente para promover as adequações necessárias.

Ressalta que a Secretaria estava em fase de fechamento de licitação para contratação de software para auxiliar e automatizar os setores de distribuição de materiais e medicamentos.

Ressalta, ainda, que a inspeção *in loco*, em que foram constatadas as alegadas deficiências, não ocorreu no período em que foi Secretária interina.

**Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde -
Período: 27/05/2013 a 31/07/2013**

A defesa afirma que a Secretaria Municipal de Saúde passou por uma reforma que ainda está sendo concluída, e quando isso acontece traz um certo desconforto, portanto, não estava funcionando naquele endereço, mas esclarece que sempre houve controle, já que todos os produtos adquiridos tem o registro de entrada e saída.

Informa que o registro da entrada é realizado pela nota fiscal e o registro da saída é realizado por sistema de cautela, em que a farmacêutica responsável entrega os produtos solicitados pelas unidades, cujo responsável assina ao recebê-los.

**Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina
Barelli – 01/08/2013 a seguir**

a defesa afirma que na atual gestão o controle de entrada e saída dos medicamentos está sendo realizado por meio de relatórios e cautelas, conforme documento 08.

Informa que está em processo de licitação a compra de um sistema de gestão da saúde, que vai informatizar todo o sistema de almoxarifado, possibilitando um controle mais apurado de consumo e estoque.

Afirma que é equivocada a informação de que não há controle de estoque, pois existe sim, embora com dificuldades, as quais serão inteiramente superadas com a aquisição do referido sistema.

Da análise da defesa:

Conforme demonstrado no relatório técnico, o controle de estoque de almoxarifado é ineficiente, pois foi realizada análise dos medicamentos adquiridos por dispensa de licitação (Dispensa nº 01/2013) para a aquisição de medicamentos em caráter emergencial, em que foram adquiridos diversos produtos para suprir principalmente o Pronto Atendimento Médico – PAM 24 Horas, mas foi verificado que há medicamentos que nem constam relacionados no relatório de estoque de medicamentos no almoxarifado, não evidenciando a entrada nem a saída dos produtos, o que demonstra a deficiência do controle realizado em Cáceres.

Entretanto, verifica-se que os novos gestores estão procurando regularizar a situação.

Por isso, **considera-se sanado o apontamento**, sugerindo-se a **conversão em determinação**, no sentido de que devem regularizar o controle de estoque do almoxarifado da Secretaria de Saúde, bem como a entrada e a saída de materiais e medicamentos.

5. (Sem classificação). Almoxarifado com espaço físico inapropriado para acomodar os medicamentos e correlatos, bem como impressos, materiais de expediente, materiais de limpeza, aparelhos diversos e documentos antigos. **(Item 2.7.3.2.).**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a

26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item anterior, esclarecendo que assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, tempo insuficiente para promover as adequações necessárias.

Afirma que existe um projeto de construção e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde como um todo, porém, a empresa responsável pela obra, CONSTRUCIL Ltda, iniciou a obra, como verificado pela equipe de auditoria, mas não a terminou, abandonando-a, por isso, os trabalhos não foram concluídos.

Ressalta que a atual Administração abriu procedimento administrativo para apuração das responsabilidades acerca do cancelamento do contrato administrativo.

Conclui esclarecendo que a inspeção *in loco*, em que foram constatadas as alegadas deficiências, não ocorreu no período em que foi Secretária interina.

**Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde -
Período: 27/05/2013 a 31/07/2013**

A defesa afirma que, conforme evidenciado no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde passou por uma reforma que ainda não foi concluída, fato comprovado pela outra equipe de auditoria (GEOOBRAS) sem a possibilidade de organização das repartições, destacando que somente com o término haverá organização de acordo com o tipo de material em estoque, já de responsabilidade da nova gestão.

**Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina
Barelli – 01/08/2013 a seguir**

A defesa afirma que essa é mais uma deficiência estrutural da Secretaria de Saúde, a qual não foi causada, mas está sendo enfrentada pela atual Administração Municipal.

Ressalta que com a informatização do sistema de almoxarifado será realizada também a realocação e a reorganização do espaço para que os medicamentos e os materiais existentes no almoxarifado sejam mais bem distribuídos, segundo a sua natureza.

Da análise da defesa:

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que, ainda que timidamente, estão sendo tomadas providências para adequação do almoxarifado.

Por isso, **considera-se sanado o apontamento**, sugerindo-se a conversão em determinação de que sejam realizadas as adequações necessárias no almoxarifado, para melhor acondicionamento e conservação dos medicamentos e materiais hospitalares.

6. (Sem classificação). Mau estado de conservação dos veículos da secretaria Municipal de Saúde, inclusive as ambulâncias adquiridas em 2012, que ainda estão sem placa, o que carece de justificativa, pois comprova que não houve o registro dos veículos no DETRAN, contrariando os artigos 122 e 123 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). **(Item 2.7.4.).**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta,

portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa afirma que, tendo em vista a complexidade da rede municipal de saúde, a alta demanda dos serviços e a situação em que o Município se encontrava, seus poucos dias como interina foram insuficientes para tomar conhecimento de toda a situação.

Portanto, por entender insuficiente o curto espaço de tempo para promover as adequações necessárias na pasta, e pelo Princípio da Razoabilidade, solicita o afastamento do apontamento.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa afirma que, por ser um Município carente, com uma demanda enorme, principalmente quando os Governos Federal e Estadual deixam de repassar recursos a que os Municípios têm direito (IPI 2012 e transferências do Estado não repassadas), não restam dúvidas que as dificuldades só aumentam.

Ressalta que devido a essas dificuldades, os veículos ficam cada vez mais prejudicados, já que estão sempre em uso, são poucos, mas são os que atendem à comunidade.

Em relação às ambulâncias sem registro, esclarece que havia um impasse ao ser adquirida em outro Estado, devido à diferença de imposto de um Estado para outro, fato já regularizado no DETRAN, encaminhando o registro para comprovação às páginas 03 e 04 TCE, documento nº 18880/2014_08 (02 ambulâncias).

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina

Barelli – 01/08/2013 a seguir

A defesa ratifica que esse é mais um problema estrutural da Secretaria de Saúde, a qual não foi causada, mas enfrentada pela Administração atual.

Ressalta que os veículos que tinham problemas mecânicos já foram encaminhados à oficina, e já foram consertados, conforme ordens de serviços evidenciadas no Documento 09. Assim, toda a frota já se encontra em dia e funcionando normalmente.

Em relação às ambulâncias, informa que já foram regularizadas, uma vez que já foram registradas, as placas adquiridas e devidamente regularizadas junto ao DETRAN.

Da análise da defesa: Verifica-se que foram adotadas providências para regularização dos veículos, bem como das ambulâncias do Município, conforme documentação apresentada pela Sra. Carla Barelli e pelo Sr. Luiz Landim.

Portanto, **considera-se sanado o quesito.**

7. (sem classificação). Irregularidades no Pronto Atendimento 24 horas.

7.1. Falta de equipe de segurança capacitada no PAM 24 Horas, expondo toda a equipe de atendimento ao risco de sofrer agressões verbais e físicas. **(Item 2.8.2.).**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa afirma que todos os funcionários do PAM são efetivos, exceto alguns médicos. No caso dos seguranças, destaca que os funcionários foram lotados na administração pública como guardas, depois de atendidos a todos os requisitos do edital.

Portanto, pelo fato de todos os servidores, na condição de Guardas Municipais, serem do quadro de servidores do Município, e por não haver dispositivo legal que regulamente o apontamento, solicita seu afastamento.

Alega, ainda, que a atual gestão recebeu a Prefeitura acima do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, incluindo a proibição de deflagrar concurso público. Todavia, qualquer ocorrência é comunicada imediatamente à Polícia Militar, que sempre intervém prontamente.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa afirma que na Prefeitura Municipal não há um corpo de segurança devidamente preparada para tal, entretanto, há guardas, que são servidores que prestaram concurso público de acordo com o edital da época, e são pessoas que, de certa forma, ajudam nesse serviço, até porque uma equipe de segurança capacitada traria um custo não previsto no orçamento, pois seria necessário licitar empresa para realização do serviço.

Por outro lado, alega que não há no âmbito Federal/Estadual normatização que determine esse procedimento, mas que os gestores já foram alertados e estarão licitando empresa responsável para esse tipo de serviço, não só para a Saúde, mas para toda a Prefeitura.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina

Barelli – 01/08/2013 a seguir

A defesa afirma que no PAM existe um “Guarda de Patrimônio” que zela pelo bom funcionamento da Unidade dentro de suas possibilidades. E, conforme já relatado, a atual gestão recebeu a Prefeitura acima do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela LRF.

Porém, tendo em vista a necessidade de estabelecer uma segurança maior aos funcionários que lá exercem seu labor, está no planejamento de 2014 a regularização de tal situação.

Da análise da defesa: A falta de equipe de segurança capacitada no PAM 24 Horas, expondo toda a equipe de atendimento ao risco de sofrer agressões verbais e físicas é um relato da equipe de enfermagem do PAM 24 horas, conforme relatório apresentado às páginas 55 a 60 TCE, documento 260454/2013.

Entretanto, é necessário encontrar alternativas para solucionar o problema sem comprometer os gastos do Município. Também é necessário avaliar com cautela a realização de licitação para a contratação de empresa de vigilância, pois é uma prestação de serviços relativamente cara, além de que é necessário verificar a viabilidade deste serviço.

Diante das justificativas apresentadas, **considerada-se sanado o apontamento**, sugerindo a **conversão em determinação** de que o Município encontre alternativas para solucionar a falta de segurança no PAM 24 horas, principalmente no período noturno.

7.2. Risco de contaminação por não haver isolamento de pacientes com doenças infecto-contagiosas. **(Item 2.8.2.)**.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa afirma que o prédio onde funciona o PAM não pertence ao Município, mas sim ao Governo do Estado, cedido através da Secretaria Estadual de Saúde, e que, quando foi realizada a entrega do imóvel, foi realizada vistoria pelos órgãos competentes, e que é a primeira vez que este apontamento é feito.

Destaca que, a partir da divisão tripartite (Governo Federal, Estadual e Municipal), coube ao Município administrar e gerenciar Atenção Básica. Entretanto, o Município de Cáceres vem administrando também a Média e Alta Complexidade através do PAM – 24 Horas.

Ressalta que o PAM não é um local onde as pessoas recebem tratamento médico em regime de internação, mas apenas quando há uma situação de risco iminente, ficando as internações para os hospitais da cidade, em regime de regulação.

Conclui concordando que o PAM não é um hospital para que possua tais compartimentos e/ou leitos na condição apontada, e que quando recebe casos de extrema gravidade, já os encaminha para o Hospital Regional, tanto que o Conselho Regional de Medicina, em suas visitas de rotina, nunca fez qualquer observação.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa afirma que o prédio do PAM foi construído pelo Governo do Estado e cedido ao Município, e que somente agora, após 05 anos de funcionamento foi realizado este tipo de questionamento, sem que houvesse até a presente data qualquer apontamento do CRM acerca dessa situação. Ressalta que o Pronto-Atendimento é o local em que as pessoas procuram no momento de urgência, e, conforme o caso, são encaminhadas aos hospitais, só sabendo de enfermidades após os exames laboratoriais. Portanto, o PAM não é local de internação, principalmente se for uma doença mais grave, não havendo motivo para ter pacientes isolados, já que o local não é próprio para isso, e só retardaria o diagnóstico e o tratamento.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir

Apresenta a mesma defesa do gestor anterior, no sentido de que o Pronto-Atendimento é o local em que as pessoas procuram no momento de urgência, não sendo local onde as pessoas recebem tratamento médico em regime de internação, mas apenas quando há uma situação de risco iminente, ficando as internações para os hospitais da cidade mediante regulação.

Portanto, não há que se falar em isolamento dos pacientes, vez que, quando há desconfiança acerca da existência de uma doença infecto-contagiosa, o paciente é encaminhado à Unidade de Saúde mais próxima para verificação da patologia e possível internação.

Da análise da defesa: Verifica-se que procede a alegação da defesa de que o Pronto-Atendimento não é local de internação, apenas de atendimento emergencial, **considerando-se sanado o quesito.**

Entretanto, este é um relato da equipe de enfermeiros do PAM, por isso, sugere-se a **conversão em determinação** de que sejam verificados os relatos e reivindicações dos enfermeiros do PAM para melhorias no local.

7.3. Ausência de segurança na rede de oxigênio. (Item 2.8.2.)

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa apresenta a mesma justificativa do item 1.1., esclarecendo que assumiu interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde por um curto período de transição entre a saída de um Secretário e a nomeação de outro, por um curto período de 20 dias, tempo insuficiente para promover as adequações necessárias, mas informa que a deficiência já foi sanada com a construção de abrigo da rede de oxigênio, juntamente com as instalações de portões e cadeados, impossibilitando o acesso de pessoas não autorizadas ao local.

Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde - Período: 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa destaca que, devido ao fato do prédio ter sido cedido, somente agora foi construído o abrigo para a segurança da rede de oxigênio, já sendo sanada a irregularidade.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir

A defesa afirma que o apontamento já foi sanado com a construção do abrigo para a segurança da rede de oxigênio.

Da análise da defesa: Conforme alegação da defesa, a falha na rede de oxigênio já foi regularizada, por isso, **considera-se sanado o apontamento.**

7.4. Ambulâncias inadequadas para o transporte de pacientes, e ausência de pessoal capacitado para a realização do transporte. **(Item 2.8.2.).**

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A ex-Secretária respondeu aos questionamentos 3, 4, 5, 6, 7 (7.1., 7.2., 7.3., e 7.4.) conjuntamente, esclarecendo que as irregularidades foram detectadas quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria, de 22/07 a 26/07/2013, período em que não mais respondia pela pasta, portanto, tais fatos não podem ser atribuídos a ela.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro - Período: 07/05/2013 a 26/05/2013:

A defesa reitera a justificativa do item 7.1., justificando que todos os funcionários do PAM são efetivos, exceto alguns médicos. No caso dos motoristas, destaca que os funcionários foram lotados na administração pública depois de atendidos a todos os requisitos do edital.

Portanto, pelo fato de todos os servidores, na condição de motoristas, serem do quadro de servidores do Município, e por não haver dispositivo legal que regulamente o apontamento, solicita seu afastamento.

Conclui informando que as ambulâncias em condições inadequadas para realização do transporte foram adquiridas em 2012, portanto, em administração anterior a sua.

**Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim, Secretário Municipal de Saúde -
Período: 27/05/2013 a 31/07/2013**

A defesa destaca que as ambulâncias são equipadas com todos os equipamentos necessários, e sempre ao realizar o transporte, conforme o caso requer, uma enfermeira faz o acompanhamento do paciente, e, em outros casos, o médico o acompanha.

Quanto aos motoristas, afirma que são profissionais preparados e altamente capazes, que prestaram concurso público, cumprindo todos os quesitos do edital e possuindo carteira de habilitação.

**Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina
Barelli – 01/08/2013 a seguir**

A defesa afirma que as ambulâncias são utilizadas somente para o transporte de pacientes para internação e situações mais brandas, portanto, são suficientes para atender às necessidades do PAM.

Ademais, ressalta que as ambulâncias foram adquiridas em 2012, na gestão anterior, não sendo de sua responsabilidade.

Da análise da defesa: Verifica-se que, conforme relato da equipe de enfermagem, as ambulâncias são inadequadas para o transporte de pacientes, e que faltam recursos humanos adequados para a realização dos atendimentos, fazendo com que os motoristas realizem os resgates sem qualquer capacitação para o serviço. Ressalta que este serviço deveria ser realizado pelo SAMU, mas que não há este serviço em Cáceres.

Do exposto, verifica-se que há a necessidade de verificação dos fatos, pois o transporte inadequado pode comprometer vidas, tanto dos pacientes quanto dos motoristas que realizam o resgate, que não são capacitados para o serviço.

Por isso, **sana-se o apontamento**, sugerindo-se a **conversão em determinação** de que seja regularizado o transporte dos pacientes, bem como as ambulâncias.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

8. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

8.1. Prorrogação de 41 contratos por prazo determinado que venceram em dezembro de 2012 por meio do Decreto nº 583, de 28 de dezembro de 2012, sem a celebração de aditivos contratuais. **(Item 2.2.1.)**

Da defesa: A defesa afirma que não vê qualquer irregularidade na prorrogação dos contratos, uma vez que a necessidade do serviço persistia (é serviço contínuo e não pode ser interrompido), e diante da nova gestão que iria assumir, não seria razoável permitir que tais contratos encerrassem em 31/12/2012, a deixar o novo gestor no dia 01/01/2013 sem os serviços de saúde dos médicos.

Além disso, tratava-se de final e início de ano (recesso de final de ano), portanto, a prorrogação foi razoável a permitir que o novo gestor tivesse tempo hábil para realizar concursos ou novo teste seletivo visando a contratação dos médicos para prestarem os serviços de saúde à população do Município de Cáceres. Ilegal seria se o serviço de saúde fosse interrompido, de forma a trazer prejuízo aos munícipes.

Quanto à formalização contratual, alega que compete à Secretaria de Administração, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas a

solicitação.

Afirma que não pode responder por esta irregularidade, pois a Secretaria de Saúde não tem gestão plena, e muitos de seus atos dependem de outras secretarias, portanto, o que cabe demonstrar é que a requerente não foi omissa em solicitar e autorizar a contratação, o que está comprovado pelo referido Decreto, por isso, não pode responder pelos atos que não lhe competem.

Da análise da defesa: A justificativa da defesa não procede, pois, conforme documentos às páginas 01 a 04 TCE, documento nº 260454/2013, o único procedimento adotado pela Secretária Municipal de Saúde foi a prorrogação dos contratos por meio de Decreto, inclusive constando sua assinatura juntamente com o Prefeito à época, Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, pois era a ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, não se comprova sequer a solicitação citada acerca das formalizações dos aditivos contratuais.

Ora, o que se questiona neste quesito não é o fato da prorrogação da prestação dos serviços médicos, mas sim, do procedimento adotado, pois contratos não são prorrogados por meio de Decreto, mas sim, por meio de aditivos.

A celebração contratual é obrigatória, bem como a prorrogação, pois é o instrumento que define os direitos e obrigações, vigência, valor a ser pago, e somente a autorização por meio de Decreto não é suficiente para a prestação dos serviços médicos à Administração Pública.

Além disso, conforme evidenciado acima, não foi constatada sequer a solicitação de formalização dos aditivos, restando comprovado que o processo foi finalizado com a prorrogação por meio do Decreto.

Por fim, não é inverídica a alegação da defesa de que seria outra Secretaria responsável pelas formalizações contratuais, entretanto, esta não poderia

atuar *de ofício*, podendo atuar somente se houvesse uma solicitação da Secretaria de Saúde, o que não ocorreu.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade.**

8.2. Contratação de médicos para prestar serviços nas unidades de saúde sem a formalização contratual, e sem a realização de processo seletivo. **(Item 2.2.2.).**

Da defesa: A defesa alega que a ausência de formalização contratual no mês de fevereiro e sem a realização de processo seletivo ocorreu por culpa da Secretaria de Administração, que é o órgão competente para celebrar os contratos.

Destaca que havia solicitado a formalização dos contratos antes mesmo do seu término (31/01/2013), pois se trata de serviço de saúde que não pode ser interrompido em momento algum, pois, em sua maioria, são atendimentos de urgência e emergência.

Reafirma que a Secretaria de Saúde não tem gestão plena, e que muitos de seus atos dependem de outras secretarias, afirmando que o que cabe demonstrar é que não foi omissa em solicitar e autorizar a contratação, fato comprovado pelo ofício em anexo.

Da análise da defesa: A defesa comprova o encaminhamento de solicitação de renovação contratual, conforme documentos às páginas 66 a 72 TCE, documento nº 28606/2014_02, entretanto, os ofícios de encaminhamento datam de 31/01/2013, data do encerramento da vigência contratual, o que inviabilizou a atuação da Secretaria de Administração para celebrar os aditivos em tempo hábil.

Destaca-se que há a necessidade de formalizar os aditivos e colher as assinaturas, o que deve ser realizado com antecedência.

Diante do exposto, constata-se a impossibilidade da renovação contratual

em tempo hábil, **permanecendo a irregularidade.**

8.3. Celebração de contratos por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público para prestação de serviços médicos, no mês de março, sem a realização de processo seletivo. **(Item 2.2.3.)**

Da defesa: A defesa argumenta que os contratos foram celebrados porque o processo seletivo ainda estava em andamento, conforme consta no pedido de contratação e na solicitação de abertura de teste seletivo em anexo.

Afirma que em nenhum momento foi omissa em realizar o teste seletivo, no entanto, sendo a contratação de médicos uma necessidade inadiável, não seria razoável a contratação somente após o teste seletivo. Ressalta que o importante é que ficou demonstrado que a requerente havia tomado todas as medidas visando a realização do processo, portanto, não ficou inerte ao cumprimento da norma legal.

Pondera que é necessário ressaltar que existem outros aspectos a serem levados em consideração no momento da aplicação da norma no caso concreto, como, por exemplo, as exceções previstas pela própria norma, dentre outras, a necessidade da continuidade do serviço público, comprovando que a medida não foi ilegal.

Esclarece que não havia aprovados no concurso público nº 01/2012 e nem classificados a serem convocados, e que, apesar de ter iniciado o processo seletivo, não havia tempo hábil para a conclusão e a contratação no período solicitado; que a falta dos profissionais para compor a equipe dos PSFs poderia trazer como consequência a suspensão total do repasse ao Município; que a falta de profissionais principalmente na especialidade informada poderia trazer inúmeros transtornos às Unidades de Saúde; e que no Município os médicos contratados foram os únicos que se dispuseram a trabalhar, o que comprova a dificuldade para contratar os referidos profissionais, impondo a dispensa até mesmo do teste seletivo.

Apresenta o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que possibilita a contratação por tempo determinado, com os critérios definidos em lei, e evidencia que o Município de Cáceres possui lei autorizativa, Lei nº 1.931/2005, que estabelece no artigo 2º as situações consideradas como de excepcional interesse público, que inclui os casos de emergência e os que possam causar prejuízos à saúde pública.

Conclui no sentido de que a contratação possui natureza emergencial e por período temporário, enquadrando-se na exceção prevista na norma legal, e que tamanha é a importância dos servidores da área da saúde que podem ser contratados mesmo estando o índice de despesas de pessoal acima do limite prudencial, de acordo com o inciso IV do artigo 22 da LRF, não havendo impedimento à contratação.

Também afirma que a contratação sem processo seletivo é autorizada pela Lei Municipal nº 1.931/2005, que possibilita, de acordo com o §1º do artigo 4º, a dispensa do processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Da análise da defesa: Verifica-se que o Município de Cáceres, não diferente de outros Municípios, vem enfrentando dificuldades para contratação de médicos.

Verifica-se, ainda, que foi realizado concurso público no exercício de 2012 e, segundo a defesa, não havia mais aprovados nem classificados para nomeação.

Além disso, a Lei possibilita a contratação sem o teste seletivo, portanto, **considera-se sanado o apontamento.**

9. KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

9.1. Existência de Médicos com mais de um contrato e com jornada de trabalho

com horário incompatível, o que impossibilita o cumprimento dos serviços contratados e contraria a Resolução de Consulta TCE/MT nº 43/2011. **(Item 2.6.)**.

Da defesa: A defesa argumenta que foi feita análise apenas sob a carga horária prevista nos respectivos contratos (de 40 e de 20 horas) enquanto a incompatibilidade deve ocorrer na prática.

Informa que o que se verifica na prática é que tanto o médico Emerson Martins de Oliveira quanto o médico Mário Vinicius Silva Martello, embora tenham 02 contratos, trabalharam em sistema de plantão ou no cumprimento das metas estabelecidas pelo Decreto nº 558, de 20/12/2012, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória autorizada pela Lei Municipal nº 2324/2012, o que acaba tornando compatível os horários, sem que haja choque. Ressalta que tudo depende do regime de plantão e de metas alcançadas.

Ressalta, ainda, que neste aspecto, não há que se falar em ilegalidade, pois está comprovada a existência de Lei e de Decreto autorizando o sistema de plantões e o cumprimento de metas. Também não há que se falar em inconstitucionalidade porque, dentre os direitos sociais previstos aos trabalhadores em geral, a Constituição Federal permite a realização de compensação de hora e até redução da jornada de trabalho, apresentando o inciso XIII do artigo 7º para comprovar a alegação.

Conclui informando que diante do Princípio Constitucional da Eficiência e a constante falta de médicos especialistas em determinadas áreas, mais importante do que cumprir a carga horária é alcançar o objetivo fim da administração, que é prestar o serviço adequado à população no momento em que ela necessita, e foi o que a gestão buscou para suprir a carência de profissionais médicos da área.

Da análise da defesa: A justificativa apresentada pela defesa não sana o apontamento devido aos fatos expostos a seguir:

Em primeiro lugar, a defesa informa que, apesar de terem sido contratados com o critério de carga horária de 40 e de 20 horas, o que acarretaria o choque de horário, trabalharam em regime de plantão ou no cumprimento das metas estabelecidas pelo Decreto nº 558, de 20/12/2012, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória autorizada pela Lei Municipal nº 2324/2012, o que acaba tornando compatível os horários, sem que haja choque.

Entretanto, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 2356, de 21/12/2012 (páginas 54 e 55 TCE, documento nº 90298/2013), que altera a Lei Municipal nº 2324/2012 (páginas 52 e 53 TCE, documento nº 90298/2013), somente os médicos do Pronto-Atendimento 24 horas – PAM 24 horas trabalham sob o regime de plantão.

Conforme evidenciado no relatório técnico, o Dr. Emerson possui 02 contratos no Centro de Referência "Postão", um de 40 horas, outro de 20 horas, perfazendo 60 horas semanais; enquanto o Dr. Mário possui 02 contratos, um de 20 horas no Postão, outro de 40 horas no CAPS I, perfazendo 60 horas semanais. Portanto, os médicos em questão atendem nas Unidades Básicas de Saúde, que funcionam de segunda a sexta-feira em período diurno.

O Decreto nº 558, de 20/12/2012, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória autorizada pela Lei Municipal nº 2324/2012, estabelece no §5º do artigo 1º os requisitos para que os médicos das Unidades Básicas de Saúde façam jus ao recebimento da verba indenizatória, conforme segue (páginas 56 a 61 TCE, documento externo nº 90298/2013).

Art. 1º

(...)

§5º Nas Unidades Básicas de Saúde o médico deverá:

I - Realizar no mínimo 90 consultas semanais;

II – Preencher os formulários pertinentes ao atendimento específico de cada unidade

e/ou especialidade;

III – O profissional que exceder o número mínimo de atendimentos fará juz à verba indenizatória, proporcionalmente ao atendimento excedido.

Em relação à possibilidade de manutenção de 02 vínculos, o artigo 3º define que só poderá manter 02 vínculos com a Secretaria Municipal de Saúde para efeitos de recebimento de verba indenizatória o médico que tiver **01 vínculo em Unidade Ambulatorial, mais um vínculo em unidade de Urgência/Emergência**, a qual **caracteriza-se** pelo desempenho profissional em **regime de plantão**, ou seja, Unidade que opere de forma **24 horas**.

Conforme comprovado, não é possível que o médico tenha 02 vínculos em Unidades Básicas de Saúde, somente 01 vínculo no Pronto-Atendimento 24 horas, **que é a única unidade do Município de Cáceres que trabalha sob o regime de plantão 24 horas**, e outro vínculo nas Unidades Básicas de Saúde.

Em relação à segunda alegação, no sentido de que há constante falta de médicos especialistas em determinadas áreas, principalmente nas áreas de atuação dos médicos em questão, verifica-se procedência, pois é de conhecimento público e notório a situação por que passa a saúde não só do Município de Cáceres, mas de todo o País, entretanto, o Município não pode celebrar 02 contratos com o mesmo médico somente para aumentar o seu salário, pois tal fato configura irregularidade e lesão ao erário, além de ferir o Princípio da Moralidade. Além disso, o atendimento realizado dessa forma não pode ser benéfico à população, ao contrário, é esta quem sofre com a situação, pois o atendimento não é realizado em dias regulares, nem de forma adequada.

Diante do exposto, verifica-se a impossibilidade de sanear o apontamento, **permanecendo a irregularidade.**

10. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos, em que a maioria dos pedidos de compra induzem para a compra direta. **(Item 2.7.2.)**

Da defesa: A defesa afirma que tal fato não ocorreu, pois os pedidos foram realizados no início do ano em tempo hábil, mas que, devido à ausência de gestão plena, depende de outros órgãos com competência específica para formalizar seus pedidos, no caso, a Secretaria de Administração.

Afirma que fez a solicitação e o encaminhamento do pedido para aquisição dos medicamentos no início do ano, inclusive reiterando várias vezes, verbalmente e por escrito, a finalização do pedido, mas não foi atendida.

Ratifica que apenas solicita e autoriza o procedimento, competindo à Secretaria de Administração a realização do procedimento licitatório, e que não pode responder por atos fora de sua atribuição, mas que não foi omissa em solicitar e autorizar a aquisição dos medicamentos.

Conclui informando que se a aquisição não ocorreu, foi por culpa da Secretaria de Administração.

Da análise da defesa: A justificativa apresentada pela defesa não procede, pois, conforme demonstrado no relatório técnico, a maioria dos pedidos de compra induzem para a compra direta, posto a não observância dos calendários das atividades anuais, como, por exemplo, campanha de vacinação, cujos pedidos foram encaminhados ao setor de compras uma semana antes do início da ação, frisando pela realização de dispensa de licitação pela significância do desempenho da atividade para atendimento à população.

Este fato é comprovado da análise da aquisição realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2013, que caracterizou emergência fabricada,

e foi objeto de apontamento no relatório referente às contas anuais de gestão do Município, processo nº 76236/2013, reproduzido a seguir:

8. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Realização da Dispensa 001/2013 em caráter emergencial para aquisição de medicamentos, configurando emergência fabricada, pois não houve planejamento nas aquisições e houve a necessidade de realizar aquisição emergencial, além de acarretar prejuízo ao erário. **(Item 3.3.2.1.)**.

Da defesa (documento nº 28886/2014): A defesa justifica que não faltou planejamento nas aquisições, e muito menos caracterizou emergência fabricada.

Informa que as solicitações foram realizadas no início do ano, em tempo hábil, contudo, devido à ausência de gestão plena, a Secretaria de Saúde depende de outros órgãos com competência específica para formalizar seus pedidos, no caso, a Secretaria de Administração.

Encaminha, em anexo às páginas 14 a 20 TCE, documento nº 28886/2014, documentos que comprovam que a requerente fez a solicitação da aquisição dos medicamentos no início do ano, inclusive reiterando o pedido várias vezes verbalmente e por escrito, o que não foi atendido.

Ratifica que a Secretaria de Saúde apenas solicita os medicamentos e autoriza o procedimento, competindo à Secretaria de Administração a formalização e a realização do procedimento licitatório; que não pode responder por atos fora da sua atribuição; e que não foi omissa em solicitar e autorizar a aquisição dos medicamentos, fato comprovado pelos documentos anexos.

Esclarece que houve justificativa para a aquisição por Dispensa de Licitação, conforme Ofício nº 221/2013 (página 14 e 15 TCE, documento nº 28886/2014), bem como no Ofício nº 125/2013, ressaltando que a solicitação do Pregão foi protocolada em 05/03/2013 (Ofício nº 040/2013, de 05/03/2013 - protocolo 6478/2013), uma vez que desde o início do ano a aquisição via licitação já tinha sido planejada e estava em andamento, conforme a solicitação nº 118, de 12/02/2013. Justifica que a solicitação só não ocorreu antes desta data porque a secretaria de Saúde estava aguardando a cotação das empresas para obtenção do preço médio. Entretanto, para agilizar o procedimento, foram realizados os preços constantes nas Atas de Registro de Preços de outros Municípios.

Por fim, conclui que a aquisição emergencial ocorreu devido à morosidade encontrada no setor de Licitações, morosidade comprovada pela própria realização do Pregão em junho de 2013, enquanto a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ocorreu em 05/03/2013.

Da análise da defesa: A justificativa apresentada pela defesa não sana a irregularidade devido aos fatos expostos a seguir:

Conforme a própria defesa informou, a solicitação inicial não foi de realização de procedimento licitatório, mas sim, de uma aquisição por Dispensa de Licitação em caráter emergencial.

Conforme documentos às folhas 140 a 144 TCE, documento nº 292286/2013, foi solicitada a aquisição por meio da Dispensa de Licitação, mas não havia sequer solicitação de abertura de procedimento licitatório. A Certidão apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, de 30/01/2013, evidencia a realização de uma dispensa em dezembro de 2012 e novamente em janeiro de 2013, sem a solicitação de realização de Licitação (fl. 148 TCE, documento nº 292286/2013). Somente no mês de junho de 2013 foi realizado o Pregão 003/2013 para aquisição de medicamentos, cuja solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ocorreu somente em 05/03/2013 (Ofício nº 040/2013, de 05/03/2013 - protocolo 6478/2013 - páginas 17 a 19 TCE, documento nº 28886/2014).

Tal fato acarretou prejuízo ao erário, pois a falta de planejamento fez com que os produtos fossem adquiridos com valores superiores aos praticados em outros Municípios, em aquisições decorrentes de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão. Como exemplo, citam-se os produtos a seguir, do comparativo com a Prefeitura Municipal de Brasnorte (Pregão Presencial nº 14/2013 – fls. 183 a 185 TCE, documento nº 292286/2013):

Produto	Cáceres		Brasnorte	
	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
Agulha descartável 25x7	10.000 un	0,094	120.000 un	0,046
Hidrocortizona 100 mg	500 un	3,63	4.000 un	1,95
Cefalotina 1g	30 un	1,45	12.000 un	1,11

Do exposto, comprova-se que a falta de planejamento gerou prejuízos ao erário, entretanto, não há como falar em superfaturamento, pois o fato do Município de

Brasnorte ter planejado sua licitação, registrando os preços dos produtos com as quantidades a serem adquiridas ao longo do exercício fez com que os preços fossem reduzidos, enquanto tal fato não ocorreu no Município de Cáceres.

Ademais, o fato da Secretária também ter sido gestora no exercício de 2012 evidencia que a mesma tinha conhecimento do estoque de medicamentos do Município, e já deveria ter planejado a licitação na modalidade Pregão desde o início do ano, mas tal fato não ocorreu, pois foram realizadas aquisições por dispensa até mesmo em dezembro de 2012, solicitando novamente aquisição em caráter emergencial em janeiro de 2013.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade.**

Portanto, **permanece a irregularidade.** Ressalta-se que, conforme evidenciado acima, este assunto foi tratado nas contas anuais do exercício de 2013, processo nº 76236/2013.

11. (Sem classificação). As Unidades de saúde do Município encontram-se em situação precária, apresentando falta de medicamentos, materiais de limpeza e higiene, equipamentos, falta de médicos e demais profissionais da saúde, as instalações estão precárias, faltam impressos de uso diário (receituários, solicitação de exames), situação que teve início no exercício de 2012. **(Item 2.8.1.).**

Da defesa: A defesa afirma que tal fato não ocorreu, pois os pedidos foram realizados no início do ano em tempo hábil, mas que, devido à ausência de gestão plena, depende de outros órgãos com competência específica para formalizar seus pedidos, no caso, a Secretaria de Administração.

Afirma que fez a solicitação e o encaminhamento do pedido para aquisição dos medicamentos e demais produtos de limpeza e higiene no início do ano, inclusive reiterando várias vezes, verbalmente e por escrito, a finalização do pedido, mas não foi atendida.

Ratifica que apenas solicita e autoriza o procedimento, competindo à

Secretaria de Administração a realização do procedimento licitatório, e que não pode responder por atos fora de sua atribuição, mas que não foi omissa em solicitar e autorizar a aquisição dos medicamentos.

Conclui informando que se a aquisição não ocorreu, foi por culpa da Secretaria de Administração.

Da análise da defesa: A justificativa apresentada pela defesa não procede, pois a mesma alega que a precariedade ocorreu porque solicitou os medicamentos e os materiais de limpeza e higiene à Secretaria de Administração e não foi atendida, inclusive apresentando as solicitações dos produtos, conforme documentos em anexo.

Entretanto, conforme demonstrado no relatório técnico, a situação não ocorreu repentinamente, devido à inércia da Secretaria de Administração no exercício de 2013, mas sim, teve início no final do exercício de 2012, agravando-se em 2013.

O relatório do PSF Vila Real (fls. 30 e 31 TCE, documento 260454/2013) comprova o fato, evidenciando que o problema começou a ocorrer no final do ano anterior, 2012, final de mandato do gestor anterior, Sr. Túlio Fontes, em que a citada já era a Secretária Municipal de Saúde, e foi agravado em 2013, conforme transcrição a seguir:

Outro ponto a ser discutido é sobre a falta de insumos e equipamentos apresentando defeito. Desde o final de 2012 começou os problemas com a falta de medicamentos, principalmente para hipertensão, a falta de luvas de procedimento, gases, soro fisiológico, álcool a 70%, gel para sonar, papel toalha, sabonete líquido, descarpack, saco de lixo, papel higiênico, café, açúcar, produtos de limpeza e os equipamentos com defeito como: o detector fetal (sonar), balança pediátrica, lâmpadas, esfigmomanômetro e outros, e essa situação se agravou a partir do início de 2013, isso vêm dificultando no desempenho de algumas atividades, pois alguns pacientes não têm condições de ir até a farmácia popular adquirir seus medicamentos anti-hipertensivos e acabam por deixar de tomar o remédio por não ter na unidade, os

curativos e retiradas de ponto, são realizados apenas quando o usuário leva os materiais necessários para a sua realização, as coletas de CCO no momento estão sendo realizadas por razão da unidade ter recebido doações de 02 caixas de luvas de procedimento de acadêmicos do curso de enfermagem da UNEMAT e os sacos de lixo, café, açúcar, produtos de limpeza e papel higiênico estão sendo adquiridos através de cotas entre funcionários. Para essas dificuldades sugiro a reposição de materiais nas unidades.

No relatório do PSF da Vila Irene (fls. 32 a 39 TCE, documento 260454/2013), é informado que a maioria dos indicadores e metas de 2012 não foram alcançados. O relatório do Centro de Referência "Postão" (fls. 45 a 52 TCE, documento 260454/2013) evidencia a existência de fila de espera para várias especialidades, muitas ainda de 2012. O relatório do PAM 24 Horas (fls. 55 a 60 TCE, documento 260454/2013) informa que as ambulâncias adquiridas no último ano da gestão anterior (2012) possuem dimensões incompatíveis para o adequado transporte de pacientes.

Todas as informações acima, bem como as demais a seguir relatadas, demonstram o descaso em que se encontra a população de Cáceres, desprovida de atendimento digno.

- **PSF Jardim Guanabara** – Não há médico para atendimento à população, conforme relatório do PSF (fls. 21 a 24 TCE, documento 260454/2013).

- **Consultório de Psicologia, Ambulatório da Criança e PACS** – Faltam materiais para o atendimento às crianças, tais como bonecos de família (de tecido), brinquedos educativos, testes psicológicos, conforme relatório às folhas 40 a 44 TCE, documento 260454/2013.

- **CAPS I** – Faltam materiais pedagógicos e testes de avaliação pedagógica, conforme relatório às folhas 13 a 15 TCE, documento 260454/2013.

Diante do exposto, comprova-se a inércia da Secretária Municipal de Saúde em solucionar a precariedade em que se encontravam as Unidade de Saúde do Município de Cáceres, **permanecendo a irregularidade.**

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

12. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

12.1. Contratação de médicos sem a devida formalização, em que, para realização dos pagamentos das respectivas prestações de serviços, foi necessária a assinatura de termo de confissão de dívida pelo Secretário Municipal de Saúde. **(Item 2.2.4.).**

Da defesa: A defesa argumenta que, conforme demonstrado no item 2.1., o Termo de Confissão de Dívida foi uma orientação da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria, informando que não concordou com esta orientação para pagar os médicos que estavam trabalhando, mas que precisava realizar os pagamentos.

Confirma que os contratos não foram formalizados, e que os médicos já estavam trabalhando, destacando que assumiu a Secretaria de Saúde com todas essas dificuldades que se iniciaram na gestão anterior.

Ressalta que, na busca de uma forma legal para realizar os pagamentos, encontrou no Acórdão TCE/MT nº 700/2003 uma forma legítima para realizá-los. O Acórdão possibilita o pagamento de despesas legítimas que não foram formalizadas devidamente.

Conclui que a Administração não pode deixar de pagar despesas relativas a

contratos de prestadores de serviços em que não haja a assinatura do gestor, nem aquelas que não foram devidamente empenhadas. Portanto, comprovando a legitimidade da despesa e que as contratações atenderam ao interesse público, os credores deverão ser pagos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da administração.

Da análise da defesa: Verifica-se que o Município de Cáceres, não diferente de outros Municípios, vem enfrentando dificuldades para contratação de médicos.

Verifica-se, ainda, que foi realizado concurso público no exercício de 2012 e, segundo a Secretária anterior, não havia mais aprovados nem classificados para nomeação, por isso, havia a necessidade de contratação de médicos de alguma forma. A defesa informa que havia processo seletivo em andamento, mas ainda não estava finalizado.

Comprova-se, portanto, que a falta de médicos não é culpa do Município, que tentou contratá-los de alguma forma, entretanto, a prestação dos serviços foi realizada sem cobertura contratual, pois, para formalizar a despesa, o Secretário Municipal de Saúde assinou declaração de confissão de dívida, em que informa que os médicos trabalharam nas Unidades de Saúde (fls. 179 a 183 TCE, documento 260454/2013).

A defesa esclarece que o procedimento foi prejudicado devido ao impasse em contratar os médicos temporariamente ou como prestadores de serviço, mas de qualquer uma das formas, seria necessária a celebração contratual, que não foi realizada.

Portanto, constata-se a ausência de celebração contratual para a prestação dos serviços, que é o instrumento que estabelece os direitos e obrigações, valores a serem pagos, vigência, entre outros.

Diante do exposto, verifica-se a impossibilidade de saneamento do quesito

devido à ausência de formalização, **permanecendo a irregularidade.**

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha -
Período: 02/01/2013 a 13/05/2013**

13. HB 08. Contrato. Grave. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

13.1. Existência de sete médicos com contratos vigentes no mês de maio que não realizaram plantões médicos, deixando de cumprir as obrigações dispostas em contrato e comprometendo a escala do referido mês. **(Item 2.3.1.)**

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa esclarece que não pode responder por este apontamento, pois foi exonerada no início do mês, em 06/05/2013, e as obrigações foram descumpridas no decorrer do mês.

Encaminha documentação comprovando que a folha de pagamento do mês de maio foi encaminhada por outro gestor.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, Secretária Municipal de Saúde – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

A defesa alega que permaneceu no cargo como interina por pouquíssimo tempo e, por isso, não teve tempo hábil para acompanhar e nem certificar-se do cumprimento de todos os contratos vigentes, haja visto o volume e a demanda de serviço existente.

Defesa da Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Coordenadora do PAM 24 Horas - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

A defesa afirma que a escala de médicos e de outros profissionais do PAM – 24 Horas era feita todos os meses previamente pela requerente, de forma a planejar e assegurar a presença de profissionais na unidade de saúde, e que no mês de maio não foi diferente, pois a escala foi confeccionada e passada a Secretaria de Saúde para conhecimento e demais providências possíveis, conforme comprovado pelas escalas dos meses de janeiro a maio de 2013.

A defesa alega, ainda que, em relação à existência de sete médicos com contratos vigentes no mês de maio que não realizaram plantões médicos no mês de maio, esclarece que tomou posse como Coordenadora do PAM em 02/01/2013 e foi exonerada em 07/05/2013, conforme Decreto nº 222/2013. Portanto, não pode ser penalizada pela irresponsabilidade dos médicos que não realizaram os plantões para os quais foram contratados, além de não ter competência legal para aplicação de sanções aos mesmos.

Da análise da defesa:

Em relação à Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013, sua alegação de que não pode ser responsabilizada pelo ocorrido não procede, pois, conforme alegação da **Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha**, Coordenadora do PAM, a escala é realizada todos os meses previamente, portanto, não pode alegar desconhecimento do fato.

Entretanto, verifica-se que a Administração adotou medidas para tentar solucionar o fato, pois o Procurador Geral do Município, Dr. Hamilton Lobo solicitou, em 02 de maio de 2013, auxílio ao Ministério Público para fazer com que os médicos realizassem os plantões do mês de maio, destacando que a escala ficou comprometida devido ao fato dos médicos recusarem-se a trabalhar porque estavam com os pagamentos atrasados (fls. 04 e 05 TCE, documento 260454/2013). Ressalta na solicitação que todos os servidores estavam na mesma situação, mas os únicos que se recusaram a cumprir com suas obrigações foram os médicos plantonistas do PAM.

Destaca-se que não havia greve deflagrada, por isso, os médicos não poderiam deixar de cumprir suas obrigações, comprometendo o atendimento à população de Cáceres. Além disso, os médicos são contratados e, se não estão satisfeitos, devem rescindir seus contratos, e não deixar de cumpri-los, sob pena de rescisão contratual pelo Município, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível (cláusula 7º do Contrato – fl. 82 TCE, documento 260454/2013).

Em relação a Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, verifica-se que, apesar do pouco tempo em que respondeu pela Secretaria de Saúde, não pode alegar tal fato para eximir-se da responsabilidade de acompanhar o atendimento no PAM-24 Horas, um dos locais mais importantes de atendimento médico aos Municípios.

Em relação à Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha, realmente não cabia a ela a adoção de providências para penalização dos servidores que não cumprem as jornadas de trabalho, mas cabia a informação para adoção de providências pela Secretária de Saúde, o que foi feito, com as medidas adotadas pelo Procurador do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o fato ocorrido é grave, pois os médicos plantonistas, lotados no Pronto Atendimento – PAM, possuíam contratos e mesmo assim, no mês de maio de 2013, o Município não conseguiu completar a escala de plantões, conforme documentos às páginas 04 a 12 TCE, documento 260454/2013. Destaca-se que havia ainda contratos com 07 médicos para atendimento no PAM-24 horas que não compuseram a escala, sendo assim, deixaram de cumprir suas obrigações, estabelecidas em contrato.

Apesar disso, verifica-se que o Município tentou corrigir o problema, conforme evidenciado acima, solicitando o auxílio do Ministério Público, por isso, constata-se que não houve inércia da Administração Pública neste quesito, **considerando-se sanado o apontamento.**

13.2. Não aplicação de sanções administrativas aos médicos que deixaram de realizar os plantões médicos no mês de maio, descumprindo cláusulas dispostas nos respectivos contratos. **(Item 2.3.1.).**

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa esclarece que não pode responder por este apontamento, pois foi exonerada no início do mês, em 06/05/2013, e as obrigações foram descumpridas no decorrer do mês.

Encaminha documentação comprovando que a folha de pagamento do mês de maio foi encaminhada por outro gestor.

Defesa da Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Coordenadora do PAM 24 Horas - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

A defesa alega que não pode responder por este apontamento porque deixou de responder pelo Pronto-Atendimento 24 horas em 07/05/2013, enquanto as obrigações foram descumpridas no decorrer do mês de maio.

No caso caberia à requerente, se ainda estivesse no cargo, informar os fatos à Secretária de Saúde no final do mês quando constatada a falta dos médicos, que seria a responsável pela adoção das providências cabíveis.

Ressalta que, quando se verifica no relatório técnico a “não aplicação de sanções administrativas aos médicos que deixaram de realizar os plantões médicos”, tem-se implicitamente que se deve ignorar a observância da apuração prévia dos fatos, em desrespeito ao disposto no artigo 5º, inciso LV da Carta Política do País, o que é inadmissível e injusto.

Conclui informando que a aplicação de sanções aos médicos faltosos não é competência da requerente, conforme o Anexo da Lei Municipal nº 1.767, de 28/11/2001 (documento 5), que dita as competências da Coordenação do Pronto-Atendimento Médico.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, Secretária Municipal de Saúde – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

A defesa reitera a justificativa apresentada no item 13.1., que permaneceu no cargo como interina por pouquíssimo tempo e, por isso, não teve tempo hábil para acompanhar e nem certificar-se do cumprimento de todos os contratos vigentes, haja visto o volume e a demanda de serviço existente.

Da análise da defesa:

Em relação à Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013,

sua alegação de que não pode ser responsabilizada pelo ocorrido não procede, pois, conforme alegação da **Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha**, Coordenadora do PAM, a escala é realizada todos os meses previamente, portanto, não pode alegar desconhecimento do fato.

Entretanto, verifica-se que a Administração adotou medidas para tentar solucionar o fato, pois o Procurador Geral do Município, Dr. Hamilton Lobo solicitou, em 02 de maio de 2013, solicitou auxílio ao Ministério Público para fazer com que os médicos realizassem os plantões do mês de maio, destacando que a escala ficou comprometida devido ao fato dos médicos recusarem-se a trabalhar porque estavam com os pagamentos atrasados (fls. 04 e 05 TCE, documento 260454/2013). Ressalta na solicitação que todos os servidores estavam na mesma situação, mas os únicos que se recusaram a cumprir com suas obrigações foram os médicos plantonistas do PAM.

Destaca-se que não havia greve deflagrada, por isso, os médicos não poderiam deixar de cumprir suas obrigações, comprometendo o atendimento à população de Cáceres. Além disso, os médicos são contratados e, se não estão satisfeitos, devem rescindir seus contratos, e não deixar de cumpri-los, sob pena de rescisão contratual pelo Município, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível (cláusula 7º do Contrato – fl. 82 TCE, documento 260454/2013).

Em relação a Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, verifica-se que, apesar do pouco tempo em que respondeu pela Secretaria de Saúde, não pode alegar tal fato para eximir-se da responsabilidade de acompanhar o atendimento no PAM-24 Horas, um dos locais mais importantes de atendimento médico aos Municípios.

Em relação à Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha, realmente não cabia a ela a adoção de providências para penalização dos servidores que não cumprem as jornadas de trabalho, mas cabia a informação para adoção de providências pela Secretária de Saúde, o que foi feito, com as medidas adotadas pelo Procurador do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o fato ocorrido é grave, pois os médicos plantonistas, lotados no Pronto Atendimento – PAM, possuíam contratos e mesmo assim, no mês de maio de 2013, o Município não conseguiu completar a escala de plantões, conforme documentos às páginas 04 a 12 TCE, documento 260454/2013. Destaca-se que havia ainda contratos com 07 médicos para atendimento no PAM-24 horas que não compuseram a escala, sendo assim, deixaram de cumprir suas obrigações, estabelecidas em contrato.

Apesar disso, verifica-se que o Município tentou corrigir o problema, conforme evidenciado acima, solicitando o auxílio do Ministério Público, por isso, constata-se que não houve inércia da Administração Pública neste quesito, **considerando-se sanado o apontamento.**

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha -
Período: 02/01/2013 a 13/05/2013**

14. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei

Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

14.1. Realização de pagamentos de plantões a médicos que deixaram de trabalhar no mês de maio, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, no total de R\$ 47.090,31, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.2.)**

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa argumenta que não pode responder por este apontamento, pois foi exonerada no início do mês, em 06/05/2013, e as obrigações foram descumpridas no decorrer do mês.

Encaminha documentação comprovando que a folha de pagamento do mês de maio foi encaminhada por outro gestor.

Defesa da Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Coordenadora do PAM 24 Horas - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

A defesa alega que não pode responder por este apontamento porque deixou de responder pelo Pronto-Atendimento 24 horas em 07/05/2013, e os pagamentos foram autorizados no final do mês.

Destaca que encaminhava mensalmente à Secretária de Saúde a relação dos plantões realizados com os nomes dos respectivos médicos e número de plantões realizados, conforme documento 06.

Entretanto, por não estar mais vinculada à Prefeitura, não foi a responsável pelo encaminhamento da relação dos plantões, cuja responsabilidade ficou a cargo do profissional que a substituiu.

Ressalta, ainda, que não era mais gestora e muito menos ordenadora de

despesas, logo, não haveria como autorizar os pagamentos relatados, razão pela qual não se pode atribuir a mesma a responsabilidade.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, Secretária Municipal de Saúde – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

A defesa apresenta a mesma justificativa do item 1.1., no sentido de que assumiu interinamente por pouco tempo, apenas 20 dias, ressaltando que neste período não encaminhou nem autorizou nenhum pagamento de cunho salarial e/ou verba indenizatória e/ou plantões.

Da análise da defesa:

Em relação à Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara e à Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha, considera-se sanado o apontamento, pois realmente não poderiam ter acompanhado a execução dos serviços no referido mês, devido ao fato de terem sido exoneradas no início do mês, respectivamente nos dias 06 e 07 de maio.

Em relação à Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, sua alegação não procede, pois, apesar de ter assumido por pouco tempo, não pode se eximir da responsabilidade de acompanhar o atendimento no PAM-24 horas, uma das principais unidades de atendimento médico do Município.

O mínimo que se esperava era que verificasse os plantões realizados com os valores a serem pagos no período em que esteve à frente da Secretaria. Além disso, sua afirmação de que não autorizou nem solicitou nenhum pagamento não procede, pois encaminhou o memorando nº 231/2013 – RH/SMS à Secretaria de Administração, no dia 24/05/2013, para enviar os valores dos plantões do mês de maio (página 32, documento nº 28606/2014_02).

Conforme demonstrado no relatório técnico, do confronto da escala de plantões do mês de maio (fl. 10 TCE, documento 260454/2013) com a folha de pagamento do referido mês, foi constatado que 05 dos 07 médicos receberam seus pagamentos mesmo sem trabalhar, e o pior, ainda receberam a verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados. Segue informação:

Contratado	Valor recebido em maio/2013	Período do contrato	Unidade de lotação
Fábio Manoel dos Passos	1.648,91	06/03/13 a 03/09/13	PAM- 24 horas
Kerginaldo Gondim dos Santos Filho	4.740,32	02/03/13 a 31/08/13	PAM – 24 horas
Márcio Mauro de Souza Oliveira	20.298,46	08/03/13 a 03/09/13	PAM – 24 horas
Marcos Antônio Rodrigues Campos	17.104,80	08/03/13 a 03/09/13	PAM – 24 horas
Wanessa Godinho Homar	3.297,82	08/03/13 a 03/09/13	PAM – 24 horas
TOTAL	47.090,31		

Do exposto, **permanece a irregularidade para a referida Secretária**, comprovando-se pagamento irregular no total de R\$ 47.090,31 somente no mês de maio, causando lesão aos cofres públicos, cujo valor deve ser ressarcido ao erário.

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –

Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –

Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha -

Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

15. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei

Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

15.1. Realização de pagamentos irregulares referentes a plantões médicos no mês de maio, no total de R\$ 12.157,91, ao médico Ademar Vieira Balbino Neto, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.4.)**

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa esclarece que não pode responder por este apontamento, pois foi exonerada no início do mês, em 06/05/2013, e as obrigações foram descumpridas no decorrer do mês.

Encaminha documentação comprovando que a folha de pagamento do mês de maio foram encaminhadas por outro gestor.

Defesa da Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Coordenadora do PAM 24 Horas - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

A defesa alega que não pode responder por este apontamento porque deixou de responder pelo Pronto-Atendimento 24 horas em 07/05/2013, e os pagamentos foram autorizados no final do mês, portanto, não pode ser responsabilizada pelo pagamento irregular.

Além disso, frisa que o Coordenador não detém competência para realizar pagamentos, seja dos profissionais ou de fornecimento de bens, competindo-lhe apenas e tão somente zelar pelas atividades realizadas no Pronto-Atendimento.

Por fim, reitera que a relação dos plantões realizados no mês de maio não foi encaminhado por ela, posto que não mais integrava o quadro de funcionários da SMS/PAM.

Defesa da Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, Secretária Municipal de

Saúde – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

A defesa reitera a necessidade de chamar o médico para apresentar sua justificativa, sob pena de nulidade, especialmente pelo fato de se cogitar a restituição dos valores por ele recebido.

No mérito, reitera o fato de que assumiu interinamente por pouco tempo, apenas 20 dias, ressaltando que neste período não encaminhou nem autorizou nenhum pagamento de cunho salarial e/ou verba indenizatória e/ou plantões.

Da análise da defesa:

Em relação à Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara e à Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha, considera-se sanado o apontamento para as referidas citadas, pois realmente não poderiam ter acompanhado a execução dos serviços no referido mês, devido ao fato de terem sido exoneradas no início do mês, respectivamente nos dia 06 e 07 de maio.

Em relação à Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, verifica-se que inicialmente a requerente solicita o chamamento do médico ao processo para apresentar suas justificativas, entretanto, não se pode responsabilizar, inicialmente, o médico pelo recebimento, a não ser que seja comprovada a má-fé, pois este não tem o poder de realizar o pagamento a si mesmo.

Portanto, o ordenador de despesas da pasta é quem autoriza o pagamento ao médico, por isso, foi quem foi citado no processo, **pois é o responsável pelo pagamento irregular**, foi quem realizou a ação de pagar. Se a Secretária entende que o médico deve responder também, deve solicitar instauração de sindicância para apurar os fatos.

Ademais, apesar de ter assumido por pouco tempo, não pode se eximir da

responsabilidade de acompanhar o atendimento no PAM-24 horas, uma das principais unidades de atendimento médico do Município.

O mínimo que se esperava era que verificasse os plantões realizados com os valores a serem pagos no período em que esteve à frente da Secretaria. Além disso, sua afirmação de que não autorizou nem solicitou nenhum pagamento não procede, pois encaminhou o memorando nº 231/2013 – RH/SMS à Secretaria de Administração, no dia 24/05/2013, para enviar os valores dos plantões do mês de maio (página 32, documento nº 28606/2014_02).

Conforme demonstrado no relatório técnico, De acordo com a escala de plantões do mês de maio (fl. 10 TCE, documento 260454/2013), o Sr. Ademir Vieira Balbino Neto realizou 05 plantões noturnos, portanto, de acordo com a Lei nº 2.356/2012, deveria receber R\$ 5.152,81, entretanto, conforme folha de pagamento, recebeu R\$ 17.310,72, apresentando diferença de R\$ 12.157,91 a maior.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade**. Sugere-se a devolução do valor pago a maior, no total de R\$ 12.157,91.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha –
Período: 02/01/2013 a 13/05/2013**

16. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 18.281,99 referentes

a plantões médicos no mês de março, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.)**.

Da defesa:

Defesa da Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A defesa afirma que não foram realizados pagamentos irregulares aos médicos Fábio Manoel dos Passos, Kerginaldo Gondim dos Santos Filho e Wanessa Godinho Homar, pois todos realizaram os plantões no PAM-24 horas e atenderam nos PSFs.

Informa que pode ter ocorrido um equívoco nos relatórios dos plantões no momento de serem preenchidos e encaminhados para pagamento, o que pode ser constatado pelos relatórios de atendimentos das referidas unidades.

Defesa da Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Coordenadora do PAM 24 Horas - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

A defesa afirma que a relação de plantões realizados no mês de março foi encaminhada à Secretária de Saúde para as demais providências, visando o pagamento dos profissionais médicos que ali trabalharam sob o regime de plantão.

Porém, não cabe à requerente responder pelos valores recebidos pelos médicos e nem a que correspondem, se apenas pelos plantões realizados no PAM, ou se também por serviços prestados em outras unidades de saúde, tendo em vista não ser a mesma quem calcula as importâncias recebidas, ficando este encargo por conta do RH da Secretaria de Saúde e do seu gestor.

Esclarece que vários dos profissionais médicos que realizam atendimentos no Pronto-Atendimento também realizam em outras Unidades de Saúde, por isso, o que pode ocorrer é que o pagamento recebido não corresponda a

apenas os serviços no PAM.

Por fim, informa que no período em que esteve à frente da Coordenação do PAM sempre agiu com zelo, ética, responsabilidade, probidade e eficiência, além de pautar suas ações no Princípio da Legalidade.

Da análise da defesa:

Em relação à defesa apresentada pela **Sra. Arleme Janissara**, em que a mesma afirma que os pagamentos foram realizados regularmente, pois todos realizaram os plantões no PAM-24 horas e atenderam nos PSFs, verifica-se que procede essa afirmação, entretanto, as diferenças detectadas nos pagamentos referem-se apenas aos valores pagos aos médicos devido aos plantões realizados, não sendo considerados os outros vínculos do médico com o Município. Além disso, nem mesmo esta alegação é totalmente verdadeira, pois o médico Fábio Manoel dos Passos possui contrato apenas no PAM 24 horas. Segue informação:

- Fábio Manoel dos Passos – A justificativa de que possui outros vínculos com o Município não procede, pois, conforme planilha de pagamentos referentes aos atendimentos realizados (página 13 TCE, documento nº 90298/2013), o médico realizou atendimentos apenas no PAM 24 horas.

Conforme escala de plantões do mês de março, realizou somente 02 plantões de 06 horas, não cumprindo nem o mínimo de 08 plantões estabelecido na Lei nº 2.324/2012 para garantir o recebimento de R\$ 3.297,82, entretanto, recebeu R\$ 9.460,36, ou seja, recebeu R\$ 6.162,54 a maior do que se tivesse cumprido o mínimo. Pelo valor unitário dos plantões realizados, de R\$ 412,25, deveria receber R\$ 824,50, do que se conclui que o total recebido a maior foi de R\$ 8.635,86.

Ressalta-se que foi solicitado o pagamento no total de R\$ 9.900,07, conforme a planilha de pagamentos relatada acima, mas, de acordo com a

folha de pagamento, o valor pago foi R\$ 9.460,36. **Permanece a irregularidade**, cujo valor pago a maior, no total de R\$ 8.635,86, deve ser restituído aos cofres públicos.

- Kerginaldo Gondim dos Santos Filho – Verifica-se que o médico possui 02 vínculos com a Administração, atuando no Posto DNER 40 horas e no PAM 24 horas, procedendo a alegação da Secretária.

Entretanto, conforme já evidenciado acima, o valor em questão refere-se ao pagamento dos plantões médicos. De acordo com o relatório técnico, realizou apenas 02 plantões noturnos no mês de março, o que totaliza R\$ 1.648,90, entretanto, recebeu R\$ 3.297,82, totalizando R\$ 1.648,92 pago a maior.

Mas o fato é ainda mais grave, pois, conforme documento à página 44 TCE, documento nº 41610/2014, referente à relação de plantonistas apresentada pela Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha, Coordenadora do PAM 24 horas, foi solicitado o pagamento de apenas 01 plantão noturno, cujo valor é de R\$ 824,45, mas foi pago o valor de R\$ 3.297,82.

Diante do exposto, permanece a irregularidade. Sugere-se a devolução do valor de R\$ 2.473,37 pago a maior.

- Wanessa Godinho Homar – Não realizou plantões no mês de março, entretanto, recebeu R\$ 7.997,21.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade**. Sugere-se a devolução do valor de R\$ 7.997,21 pago a maior.

Em relação à defesa apresentada pela **Sra. Joyce Espinosa de Carvalho Rocha**, verifica-se que a mesma encaminhou a relação de plantonistas, conforme documento à página 44 TCE, documento nº 41610/2014. Destaca-se que foi solicitado para o médico Kerginaldo o pagamento de apenas 01

plantão noturno, mas o mesmo estava escalado para realizar 02 plantões noturnos no referido mês, comprovando que não compareceu para exercer suas atividades.

Portanto, comprova-se que as divergências nos pagamentos não foram ocasionados pela Sra. Joyce Espinosa, **considerado sanado o apontamento para esta citada.**

Da análise de todas as justificativas apresentadas, **permanece a irregularidade para a Sra. Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –** Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013, conforme segue:

16.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 19.106,44 referentes a plantões médicos no mês de março, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.).**

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

Coordenador do PAM 24 Horas – Diego Antonini dos Santos – Período: 10/06/2013 a seguir

17. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

17.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 12.457,69 no mês de junho referentes a plantões médicos, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.).**

Da defesa:

**Defesa do Sr. Diego Diego Antonini dos Santos, Coordenador do PAM
24 Horas – Período: 10/06/2013 a seguir**

A defesa afirma que a relação dos plantões realizados pelos plantonistas do PAM-24 Horas foi encaminhada no dia 12 de junho por meio do Memorando nº 154/2013, em que foi recebida pela responsável pelos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Jurema de Souza.

Apresenta a informação referente ao que solicitou para o pagamento dos médicos em questão, conforme segue:

- Dr. Márcio Mauro de Souza Oliveira – afirma que foi solicitado o pagamento no valor de R\$ 3.503,23, e não de R\$ 5.565,03, portanto, R\$ 2.061,08 a menor. Esclarece que não partiu do PAM-24 horas a solicitação de pagamento no total de R\$ 13.801,05, conforme valor apresentado no relatório técnico, porém, o ordenador de despesas apresentará maiores esclarecimentos.
- Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Campos – Informa que solicitou o pagamento no total de R\$ 18.237,34, e não de R\$ 18.962,40, portanto, R\$ 728,06 a menor. Afirma que não partiu do PAM-24 horas a solicitação de pagamento no total de R\$ 21.535,16, conforme valor apresentado no relatório técnico, porém, o ordenador de despesas apresentará maiores esclarecimentos.
- Dra. Wanessa Godinho Homar – Informa que a médica não realizou plantões no PAM – 24 Horas no mês de junho, e que não solicitou pagamento de plantões a mesma, porém, o ordenador de despesas apresentará maiores esclarecimentos.

Conclui informando que, em princípio, as diferenças detectadas são oriundas dos trabalhos médicos desenvolvidos em outras unidades de saúde, e não no PAM.

**Defesa do Sr. Luiz Laudo Paz Landim – Secretário Municipal de Saúde
– Período: 27/05/2013 a 31/07/2013**

A defesa afirma que não houve pagamento irregular, pois o Dr. Márcio Mauro de Souza Oliveira realizou serviços nos plantões do PAM e também atendeu no CAPS; o Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Campos fez plantões no PAM e também atendeu no PSF; e a Dra. Wanessa Godinho Homar atendeu no Centro de Referência e também é a responsável por acompanhar e autorizar a regulação AIH (Autorização de Internação Hospitalar), destacando que o contrato da médica foi formalizado incorretamente.

Da análise da defesa: O ex-Secretário apresenta, às páginas 20 e 21 TCE do documento 18880/2014_05, e página 05 TCE do documento 18880/2014_06, relação dos valores a serem pagos aos médicos, referentes aos plantões realizados e aos serviços prestados nas Unidades de Saúde, cujos valores não conferem com os valores pagos.

Verifica-se que procede a alegação de que os médicos realizaram atendimentos em outras Unidades de Saúde, recebendo para tal, entretanto, os pagamentos relacionados neste quesito são referentes somente aos plantões médicos, em que não houve comprovação da realização, mas ocorreram os pagamentos. Segue informação:

Márcio Mauro de Souza Oliveira – Realizou 05 plantões de 12 horas (incluindo fim de semana) e 01 de 06 horas, no total de R\$ 5.565,03, conforme escala de plantões do referido mês, entretanto, recebeu o valor de R\$ 13.801,05, portanto, R\$ 8.236,02 a maior.

Marcos Antônio Rodrigues de Campos – Realizou 11 plantões de 06 horas e 14 plantões de 12 horas (incluindo fim de semana), totalizando R\$ 18.962,40, conforme escala de plantões do referido mês, entretanto,

recebeu R\$ 21.535,16, portanto, R\$ 2.572,76 a maior.

Wanessa Godinho Homar – Não realizou plantões no mês de junho, conforme escala de plantões do referido mês, entretanto, recebeu R\$ 1.648,91.

A situação acima evidencia a ausência de controle nos pagamentos realizados aos médicos. Verifica-se, em relação ao Sr. Diego Antonini que, apesar da alegação de que a solicitação para o pagamento acima não partiu do PAM, tal informação não foi comprovada.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade**. Sugere-se a determinação do valor de R\$ 12.457,69 pago indevidamente.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina
Barelli – Período 01/08/2013 a seguir**

**Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica,
zona rural e urbana - Mara Cristina Durval – Período: 02/01/2013 a 14/06/2013**

**Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica,
zona rural e urbana - Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período
10/06/2013 31/07/2013**

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

18. (Sem classificação). Ausência de controle da prestação dos serviços médicos realizados no PSF, em que foi constatado que os médicos não comparecem ao trabalho, deixando a população à mercê da possibilidade do médico ir ou não trabalhar para conseguir atendimento, recebendo verba indenizatória de forma irregular, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.4.).**

Da defesa:

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

A Secretária não apresentou justificativa acerca deste apontamento.

Defesa da Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

A defesa afirma que respondeu como Secretária interina do período de 07/05 a 26/05, e que o fato narrado pela equipe de auditoria ocorreu em data posterior a sua saída, por isso, solicita o afastamento do apontamento.

Defesa do Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

A defesa argumenta que o exercício de 2013 foi conturbado, em que o novo Prefeito Municipal encontrou inúmeras dificuldades, servidores em greve, folhas de pagamento em atraso e outros impasses.

Destaca que, ao assumir a Secretaria Municipal de Saúde e ao tomar conhecimento dos fatos, foi implantado o Relatório de Ocorrência

Ambulatorial em todas as Unidades de Saúde, para um acompanhamento mais preciso dos trabalhos efetuados pelos médicos e de toda a equipe.

Afirma que no pouco tempo que ficou como Secretário buscou regularizar as falhas, sempre pautando pela Lei, pela dignidade, a fim de proporcionar o bem estar a toda a comunidade.

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana - Mara Cristina Durval – Período: 02/01/2013 a 14/06/2013

A defesa afirma que o controle das prestações dos serviços médicos são realizados por meio dos relatórios mensais enviados por cada Equipe de Saúde da Atenção Básica, para posterior digitação e alimentação do sistema de informações da Atenção Básica e envio para o Departamento de Atenção Básica/DAB/DATASUS/MS, de forma a assegurar a presença de profissionais nessas Unidades de Saúde, a fim de que a população receba atendimento, conforme Documento 02 (páginas 07 a 12 TCE, documento nº 41599/2014).

Em relação ao não comparecimento dos médicos ao trabalho, destaca que a inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria ocorreu em 24 e 25 de julho, e a nova visita ocorreu em 27/09/2013, período em que não era mais Coordenadora, pois foi exonerada em 31/05/2013, conforme Documento 01. Por isso, alega que não pode ser responsabilizada pela ausência dos médicos no período da inspeção.

Ressalta que, se ainda estivesse no cargo, caberia a ela informar a Secretária de Saúde para a adoção das medidas cabíveis.

Defesa das Sras:

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 01/08/2013 a seguir

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana - Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 10/06/2013 31/07/2013

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

A defesa afirma que nas gestões anteriores somente o Centro de Saúde tinha folha de ponto. Com a vinda dos médicos do Programa “Mais Médicos”, todos os PSFs passaram a ter o controle de ponto, individualizado médico a médico, para que os profissionais o preencham conforme exerçam o trabalho, encaminhando as folhas em anexo (documento 11).

Ressalta que há para o ano de 2014 projeto de implantação da Ouvidoria do SUS para receber reclamações acerca de problemas ocorridos nos PSFs.

Em especial, no que diz respeito à médica Daniela Menegucci, destaca que no dia 24/07 ela prestou serviço no PSF Rodeio, no período vespertino, bem como a sua ausência no dia 25/07 foi compensada no dia 30/07 (documento 12). Além disso, ressalta que a falta da médica no dia 27/09 foi devidamente justificada com a apresentação de atestado médico.

Da análise da defesa:

As justificativas apresentadas pelas defesas não sanam o apontamento, pois, conforme demonstrado no relatório técnico, não há um controle de ponto para verificação da realização dos serviços médicos, em que a população fica à mercê da possibilidade do médico ir ou não trabalhar para conseguir atendimento, nem mesmo controle efetivo dos atendimentos realizados.

Apesar disso, constata-se que o Município vem adotando providências para regularizar a situação, por isso, **considera-se sanado o apontamento**, sugerindo-se a **conversão em determinação** de que seja realizado controle

efetivo dos atendimentos realizados pelos médicos dos PSFs, para não comprometer o atendimento à população e para verificar se estão realizando as atividades determinadas em lei para recebimento de verba indenizatória.

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 01/08/2013 a seguir

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

Médico – Roosevelt Torres

19. (Sem classificação). Não comparecimento do médico Dr. Roosevelt Torres ao trabalho em 27/09/2013 no Centro de Referência "Postão", apesar de constar na escala e de realizar o preenchimento do relatório de ponto em data futura (30/09/2013). **(Item 2.4.1.).**

Defesa das Sras:

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 01/08/2013 a seguir

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

A defesa afirma que o médico informou verbalmente a servidora responsável pelos agendamentos acerca da impossibilidade de realizar consultas naquele dia.

Destaca que mesmo advertindo-o acerca dos seus direitos e obrigações, bem como do desconto em folha, o profissional não compareceu para regularizar sua falta, cabendo no momento proceder ao desconto em folha do dia de trabalho pago anteriormente ao médico.

Defesa do Sr. Roosevelt Torres – Médico

Inicialmente, informa que sempre trabalhou com zelo, responsabilidade e respeito, mas que não trabalhou no dia 27/09 por motivo de imprevisto particular, ressaltando que avisou com antecedência o setor de agendamento.

Em relação ao preenchimento do dia 30/09, destaca que ocorreu porque teve acesso à folha de ponto em 25/09, ou seja, uma vez no mês de setembro, motivo pelo qual antecipou o preenchimento do dia 30, destacando que trabalhou normalmente neste dia, conforme Registro de Ocorrência Ambulatorial – ROA, encaminhando em anexo o referido registro.

Da análise da defesa: A defesa confirma que o médico não trabalhou, nem regularizou sua falta, comprovando a irregularidade. Além disso, somente menciona que vai realizar o desconto em folha, mas não comprovou o fato. O médico também confirma em sua defesa que não realizou atendimentos na data em que estava na escala.

Portanto, **permanece a irregularidade.**

2. DETERMINAÇÕES

Com intuito de colaborar com a gestão municipal sugere-se que sejam feitas ao prefeito municipal e aos seus assessores as seguintes determinações:

2.1. Regularizar o controle de estoque do almoxarifado da Secretaria de Saúde, bem como a entrada e a saída de materiais e medicamentos;

2.2. Realizar as adequações necessárias no almoxarifado, para melhor

acondiçãoamento e conservação dos medicamentos e materiais hospitalares;

2.3. Encontrar alternativas para solucionar a falta de segurança no PAM 24 horas, principalmente no período noturno;

2.4. Verificar os relatos e reivindicações dos enfermeiros do PAM para melhorias no local, especialmente para evitar contaminação;

2.5. Regularizar o transporte dos pacientes, bem como as ambulâncias;

2.6. Realizar controle efetivo dos atendimentos realizados pelos médicos dos PSFs, para não comprometer o atendimento à população e para verificar se estão realizando as atividades determinadas em lei para recebimento de verba indenizatória.

3. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, conclui-se que, dos 19 apontamentos, permaneceram os seguintes:

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir**

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas,

irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.)**.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013**

1.2. Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.)**.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

**Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a
31/07/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir**

1.3. Sanado.

2. Sanado.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

**Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli –
01/08/2013 a seguir**

3. (Sem classificação). Falta de medicamentos e material hospitalar no almoxarifado e nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população. **(Item 2.7.1.).**

4. Sanado.

5. Sanado.

6. Sanado.

7.

7.1. Sanado.

7.2. Sanado.

7.3. Sanado.

7.4. Sanado.

**Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –
Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**

8. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

8.1. Prorrogação de 41 contratos por prazo determinado que venceram em dezembro de 2012 por meio do Decreto nº 583, de 28 de dezembro de 2012, sem a celebração de aditivos contratuais. **(Item 2.2.1.)**

8.2. Contratação de médicos para prestar serviços nas unidades de saúde sem a formalização contratual, e sem a realização de processo seletivo. **(Item 2.2.2.)**

8.3. Sanado.

9. KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

9.1. Existência de Médicos com mais de um contrato e com jornada de trabalho com horário incompatível, o que impossibilita o cumprimento dos serviços contratados e contraria a Resolução de Consulta TCE/MT nº 43/2011. **(Item 2.6.)**

10. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos, em que a maioria dos pedidos de compra induzem para a compra direta. **(Item 2.7.2.)**

11. (Sem classificação). As Unidades de saúde do Município encontram-se em situação precária, apresentando falta de medicamentos, materiais de limpeza e

higiene, equipamentos, falta de médicos e demais profissionais da saúde, as instalações estão precárias, faltam impressos de uso diário (receituários, solicitação de exames), situação que teve início no exercício de 2012. **(Item 2.8.1.)**

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

12. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

12.1. Contratação de médicos sem a devida formalização, em que, para realização dos pagamentos das respectivas prestações de serviços, foi necessária a assinatura de termo de confissão de dívida pelo Secretário Municipal de Saúde. **(Item 2.2.4.)**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha - Período: 02/01/2013 a 13/05/2013

13.

13.1. Sanado.

13.2. Sanado.

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

14. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

14.1. Realização de pagamentos de plantões a médicos que deixaram de trabalhar no mês de maio, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, no total de R\$ 47.090,31, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.2.)**

**Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –
Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**

15. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

15.1. Realização de pagamentos irregulares referentes a plantões médicos no mês de maio, no total de R\$ 12.157,91, ao médico Ademar Vieira Balbino Neto, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.4.)**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara –

Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

16. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 19.106,44 referentes a plantões médicos no mês de março, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.)**

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

Coordenador do PAM 24 Horas – Diego Antonini dos Santos – Período: 10/06/2013 a seguir

17. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

17.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 12.457,69 no mês de junho referentes a plantões médicos, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.)**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro –

Período: 07/05/2013 a 26/05/2013

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 01/08/2013 a seguir

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana - Mara Cristina Durval – Período: 02/01/2013 a 14/06/2013

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana - Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 10/06/2013 31/07/2013

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

18. Sanado.

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli – Período 01/08/2013 a seguir

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou – Período 12/08/2013 a seguir

Médico – Roosevelt Torres

19. (Sem classificação). Não comparecimento do médico Dr. Roosevelt Torres ao trabalho em 27/09/2013 no Centro de Referência "Postão", apesar de constar na escala e de realizar o preenchimento do relatório de ponto em data futura (30/09/2013). **(Item 2.4.1.)**.

É o relatório decorrente da análise de defesa da solicitação de auditoria convertida em Representação de Natureza Interna.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de outubro de 2014.

Ana Carrollina Souza Winter
Auditor Público Externo

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo